



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90007/2026

Processo nº 00110033.004106/2025-60

CONTRATANTE (UASG): 925538

OBJETO: Contratação, por meio do sistema de registro de preços, para eventuais contratações de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.358.174,00 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e quatro reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16/03/2026, às 10h (horário de Brasília).

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, representado pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Modo de disputa: Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
8. DA FASE DE JULGAMENTO.
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.
10. DO TERMO DE CONTRATO.
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.
13. DOS RECURSOS.
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00110033.004106/2025-60)

Torna-se público que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), sediado(a) no Centro Administrativo, S/N Br 101, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação, por meio do sistema de registro de preços, para eventuais contratações de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças, sob demanda, para os veículos da frota dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Rio Grande do Norte**, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência e edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (EM %) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (C) = (A) x (1 + (B/100))
1	Gerenciamento e Administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	Percentual (%) sobre o valor estimado anual	R\$ 22.358.174,00	-20,00 %	R\$ 17.886.539,20

1.2. O **órgão gerenciador** do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN)**.

1.3. Os órgãos e entidades da Administração Pública do estado do Rio Grande do Norte que integrarão o registro de preços do presente processo estão listados no Anexo I deste Termo de Referência.

1.4. As estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes encontram-se definidas no Anexo II deste Termo de Referência.

1.5. Para a taxa de administração, as licitantes deverão calcular o percentual a ser cobrado da Administração pelos serviços de gerenciamento e administração, aplicando o percentual sobre o valor estimado para 12 meses.

1.6. O objeto da contratação será executado de forma indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.7. Será vencedora da licitação uma única empresa, sendo aquela que apresentar o menor preço, sob critério de julgamento de maior desconto.

1.8. O valor das peças que serão utilizadas na manutenção deverão obedecer o preço vigente no mercado.

- 1.9.

Se constatado pelo fiscal de contrato superfaturamento no valor das peças utilizadas a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas no termo contratual.
- 1.10.

A taxa da prestação de serviço de gerenciamento incluirá peças e acessórios.
- 1.11.

EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 1.11.1.

Considerando os valores auferidos por meio da pesquisa mercadológica o presente objeto possui valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e **NÃO** será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.
- 1.11.2.

Não foi estabelecido cota para microempresas e empresas de pequeno porte por ser tratar de serviços.
- 1.12.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM
- 1.12.1.

O serviço objeto desta contratação se enquadram na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 6º, XIII, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.13.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO
- 1.13.1.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado, de modo que sua interrupção compromete o atendimento à sociedade potiguar e consequente cumprimento da missão institucional, sendo a vigência anual mais vantajosa.
- 1.14.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 1.14.1.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, sucessivamente, por interesse das partes até o limite 10 anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017.
- 1.15.

TRATAMENTO DIFERENCIADO
- 1.15.1.

Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 41 da [Lei Complementar Estadual nº 675/2020](#).

2.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.1.1.

As demais clausulas estão previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços inserida no ID [37064636](#).

3.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 3.1.

A presente licitação não terá participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o artigo 42 da [Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020](#), uma vez que, de acordo com a Pesquisa Mercadológica, o valor para a presente licitação, conformado-os nos quantitativos da demanda, ultrapassou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 3.2.

Em razão da natureza do objeto desta licitação, não será estabelecida cota de até 25% para ME/EPP/MEI.
- 3.3.

Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.4.

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.5.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.8.

Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1.

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2.

sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.8.3.

sociedades cooperativas;
- 3.8.4.

pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.8.5.

empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.6.

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.7.

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.8.

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.9.

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.10.

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.11.

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.12.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.

O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13.

O disposto nos itens 3.8.5 e 3.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.15.

A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.

DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1.

Por se tratar de licitação na modalidade de Registro de Preços, a existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, mas apenas a expectativa de direito de contratação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração. Neste sentido, a dotação orçamentária somente será exigida e indicada no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil que formalizar a aquisição ou contratação, mediante a emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

4.2.

O valor de referência global da contratação, fixado em R\$ 17.886.539,20 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), decorre da aplicação da taxa de administração de referência apurada na Pesquisa de Preços sobre o valor estimado anual dos serviços a serem gerenciados.

4.3.

A pesquisa de mercado concentrou-se exclusivamente na identificação da taxa de administração praticada em contratações públicas similares, uma vez que tal taxa constitui a forma de remuneração da empresa gestora da frota, incidindo percentualmente sobre o valor estimado dos serviços executados por meio da rede credenciada. Após análise crítica da série de taxas coletadas, com exclusão das amostras excessivamente elevadas e inexequíveis e aplicação de método estatístico adequado, foi definida como taxa de administração de referência a mediana de -20,00%.

4.4.

Ressalte-se que a adoção de taxa de administração negativa reflete prática observada no mercado em contratações dessa natureza, nas quais a empresa gestora auferir sua remuneração por outros mecanismos econômicos associados à escala, à gestão da rede credenciada e às condições comerciais negociadas com fornecedores, não configurando, por si só, irregularidade ou inexequibilidade, desde que devidamente justificada por pesquisa de preços idônea, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1.

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2.

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8.12. a falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8.13. os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8.14. não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8.15. serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.8.16. desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.8.17. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.8.18. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.8.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.8.20. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.8.21. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.8.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.8.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.8.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Nº do item;
- 6.1.2. Descrição dos serviços;
- 6.1.3. Unidade de medida;
- 6.1.4. Valor estimado par 12 meses; Taxa de administração estimada;
- 6.1.5. Valor total da contratação;
- 6.2. A quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo do disposto no item 1.1 do TR.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3.1. O licitante *[NÃO]* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.3.5. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.8. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 7.11.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.13. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 7.11.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação
- 7.11.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.19. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Quando couber no final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).]
- 7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.2. empresas brasileiras;
- 7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.24.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Sicafe;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.12.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.12.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 8.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 8.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 8.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 8.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 8.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes,

inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por pelo e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 9.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:
- 9.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.16.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.16.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.14.1.
- 9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 9.21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.
- 9.21.2. O modo de disputa será o **ABERTO**
- 9.21.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 9.22. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**
- 9.23. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.23.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.23.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.23.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.24. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.25. **Habilitação Jurídica**
- 9.25.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.25.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.25.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.25.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.25.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.25.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.25.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.25.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.25.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.26. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**
- 9.26.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.26.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.26.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.26.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.26.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.26.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.26.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte (art. 193 do [Código Tributário Nacional](#)).
- 9.26.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.26.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.27. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.27.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.27.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 9.27.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.27.4. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, comprovando Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.27.5. Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será exigida, para fins de habilitação, a **comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente**.
- 9.27.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 9.28. **Qualificação Técnico-Operacional**
- 9.28.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos para a qualificação técnica:
- 9.28.1.1. 01 (um) ou mais, **ATESTADO(S) OU DECLARAÇÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste certame licitatório.
- 9.28.1.2. Serão considerados para efeito de comprovação da capacidade técnica o quantitativo de no mínimo de **25% do objeto**, pertinente ao item disputado (Acórdão 244/2015 Plenário – TCU).
- 9.28.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.29. **Disposições Gerais sobre Habilitação**
- 9.29.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.29.2. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.
- 9.29.3. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.29.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.29.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.29.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.29.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de [05] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[05]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[05]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[05]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 10.8.1. Nos casos de contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.
- 10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.
- 10.10. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05 (cinco)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 10.11.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.11.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.13. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.14. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.16. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante [art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).
- 11.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, art. 179, Decreto Estadual 32.449/2023. http://compras.pr.gov.br/Arquivos/Decreto32449_da_Lei_de_Licitacoes.pdf.

- 11.3. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 11.3.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 11.3.2. mantiverem sua proposta original.
- 11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 11.4. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 11.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.5. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.
- 11.6. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.
- 11.6.1. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no [artigo 173 do do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).
- 11.7. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).
- 11.8. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.
- 11.9. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os [§§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
- 11.10. Nos termos do [artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

- 11.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata, desde que:
- I - seja justificada a vantagem de sua utilização;
 - II - a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital;
 - III - haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.
- 11.12. Órgãos e entidades estaduais poderão aderir à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual e distrital, municipal.
- 11.13. É necessária a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público.
- 11.14. É necessária a demonstração de que os valores registrados na Ata a que se pretende aderir estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante pesquisa atualizada de preços.
- 11.15. O órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor da Ata deverão ser consultados previamente e manifestar aceitação sobre o ato.
- 11.16. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 11.17. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.18. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado consoante o quantitativo total a ser licitado.
- 11.19. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA RENOVÇÃO DE QUANTITATIVO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA

- 11.19.1. Em observância ao disposto no [art. 84 da Lei nº 14.133/2021](#), ao [art. 179 do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#) e ao Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, esta fase de planejamento contempla a avaliação da pertinência e da conveniência de eventual renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente registrado, por ocasião de eventual prorrogação de sua vigência.
- 11.19.2. Considerando a natureza contínua e recorrente da demanda por serviços de limpeza e conservação, bem como considerando o histórico da demanda dos órgãos e entidades participantes, entende-se tecnicamente viável e conveniente prever, no ato convocatório e na respectiva minuta de Ata, a possibilidade de renovação dos quantitativos, caso haja prorrogação, desde que observadas as condições contratuais e legais vigentes, bem como a manutenção da vantajosidade da contratação.
- 11.19.3. Essa previsão visa a garantir a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, evitando-se ausência de ata disponível para uso e assegurando a economicidade, pois permite a manutenção de condições já registradas sem necessidade de novo procedimento licitatório, desde que comprovado que tais condições permanecem compatíveis com o mercado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacoes@sead.rn.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2.4. **Multa**:
- 14.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
- 14.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
- 14.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 2 % a 8 % do valor do Contrato.
- 14.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.
- 14.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 2 % a 8 % do valor do Contrato.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão deconrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@sead.rn.gov.br.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 16.1. DEFINIÇÕES**
- 16.1.1. Compreende-se por manutenção o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento confiável e contínuo dos veículos.
- 16.1.2. Manutenção Corretiva: refere-se às revisões de caráter corretivo, para possibilitar reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios genuínos que se fizer necessária; são todos os reparos necessários, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do veículo aos defeitos ocorridos naturalmente por uso de acordo com o tempo ou acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas, reparadoras ou concessionárias de automóveis, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- 16.1.3. Manutenção Preventiva: refere-se à execução sistemática regular de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor e serviços, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da CONTRATANTE atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, se vigente, realizadas em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.
- 16.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**
- 16.2.1. As manutenções preventiva e corretiva deverão atender, conforme a demanda, aos seguintes serviços:
- 16.2.1.1. **Mecânica em Geral:** Consiste em serviços de mecânica em motor e seus órgãos anexos; sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixos de transmissão e embreagem); sistema de alimentação, distribuição e injeção; sistema de ignição; sistema de partida; sistema de carga; sistema de arrefecimento; sistema de exaustão/escapamento de gases; sistema de suspensão; sistema de direção; sistema de freios; e, todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo.
- 16.2.1.2. **Retifica de motor:** Consiste na recuperação de motor danificado à condição normal de funcionamento por meio de trabalhos de usinagem, soldagem e ajustagem, incluindo-se a substituição e/ou recuperação de peças e componentes.
- 16.2.1.3. **Refrigeração/Ar condicionado:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
- 16.2.1.4. **Elétricos/Eletrônicos:** sistema elétrico dos veículos, revisão de alternador; motor de partida; setas e lanternas dianteiras e traseiras, faróis, bateria, vidros e travas elétricas, limpador de para-brisa, e todos os outros serviços afins.
- 16.2.1.5. **Tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios):** Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e revestimentos internos do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
- 16.2.1.6. **Lanternamagem e Pintura em Geral:** recuperação de partes danificadas do veículo e quando irrecuperável, substituição das partes danificadas da lataria; desmontagem e montagem de partes danificadas do veículo; pintura: preparação corrigindo detalhes para a pintura de peças danificadas; acabamento após a pintura; serviços de solda em geral e todos os outros serviços afins.
- 16.2.1.7. **Alinhamento e Balanceamento computadorizado, suspensão, em Geral:** alinhamento de direção, balanceamento de roda, desempenho de roda, cambagem (desempeno de coluna), cârter (desempeno de agregado), montagem e desmontagem de pneu, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.
- 16.2.1.8. **Borracharia com conserto e/ou fornecimento de pneus:** consiste em remendos, vulcanização, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmara de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins, bem como desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos de enchimento e todos os outros serviços afins.
- 16.2.1.9. **Instalação e manutenção de acessórios:** Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som e imagem e todos os outros serviços afins.
- 16.2.1.10. **Lubrificação, troca de óleo e componentes (filtro):** Lubrificação (serviço de lubrificação deverá ser em todas as partes que necessitem); troca de Óleo (usa-se a marca recomendada pelo fabricante do veículo); componentes (troca de elemento filtrante) além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.
- 16.2.1.11. **Lavagem:** Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração,

incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi, da carroceria, de bancos e tapetes, inclusive lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.

16.2.1.12. **Sistema Hidráulico:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e todos os outros serviços afins.

16.2.1.13. **Vidraçaria:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa, retirada de películas danificadas e aplicação de películas de escurecimento novas nos vidros de veículos automotores, objetivando reduzir a incidência de raios solares e minimizar a deterioração de componentes internos pela ação de raios ultravioletas, e todos os outros serviços afins.

16.2.1.14. **Chaveiro:** Consiste nos serviços de conserto de fechaduras de portas de veículos, de tambor de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.

16.2.1.15. **Guincho:** Consiste em serviços de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha capaz de transportar todos os tipos de veículos leves e médios da CONTRATANTE, conduzido por motorista devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada para o tipo de veículo e dentro da validade.

16.2.1.16. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da CONTRATANTE, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

16.3. **SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA**

16.3.1. A CONTRATADA deverá implantar em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada à CONTRATANTE, em ambiente seguro, executado via web browser (internet), que possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos oficiais, que tenha funcionamento online e real time para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

16.3.2. A implantação compreende:

16.3.2.1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE

16.3.2.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;

16.3.2.3. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema com senha e *login* de acesso exclusivos, seus respectivos centros de custo e conforme níveis de acesso informado pela CONTRATANTE;

16.3.2.4. Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

16.4. **TREINAMENTO**

16.4.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento de usuários e gestores, às expensas da CONTRATADA, com carga horária necessária ao aprendizado para uso do sistema, de forma remota ou presencial, conforme datas definidas pela CONTRATANTE, disponibilizando, no mínimo:

16.4.1.1. Manual ou outro documento explicativo do sistema;

16.4.1.2. Instruções de como obter relatórios fornecidos pelo sistema;

16.4.1.3. Instruções de solicitação, visualização e aprovação dos orçamentos apresentados, bem como acompanhamento de todo o processo passo a passo;

16.4.1.4. Informação sobre os canais para suporte do sistema.

16.5. **O SISTEMA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:**

16.5.1. Compatibilidade com, pelo menos, um dos seguintes browsers (navegadores WEB): Mozilla Firefox; Google Chrome ou Microsoft Edge (antigo Internet Explorer);

16.5.2. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo;

16.5.3. Estabelecer, via sistema, de forma manual ou automaticamente, cotas financeiras tomando como base o valor total previsto no contrato, considerando o prazo total, em meses, previsto para o contrato, mais a sobre o mês anterior (nos meses seguintes ao início do contrato), devendo abater o valor no momento da aprovação do orçamento, para fins gerenciais;

16.5.4. Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios ou e-mail;

16.5.5. Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo: placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo, a relação de peças, acessórios, componentes, materiais a serem substituídos e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total), a relação de serviços a serem realizados e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e de emissão do orçamento, bem como a identificação da Credenciada com razão social e CNPJ;

16.5.6. O registro do orçamento deverá ser feito exclusivamente pela rede de estabelecimentos do setor de reposição automotiva credenciada a CONTRATADA;

16.5.7. Registro e controle das garantias de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços;

16.5.8. Classificação das peças em genuínas, originais ou paralelas (1ª linha);

16.5.9. Classificação da manutenção em preventiva ou corretiva;

16.5.10. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência/autorização do gestor da frota da CONTRATANTE;

16.5.11. Cotação eletrônica de preços em tempo real na rede credenciada, com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos;

16.5.12. Alteração dos itens do orçamento pelo estabelecimento, a partir da verificação de garantia e/ou em decorrência de negociação sobre os mesmos;

16.5.13. Apresentação através de rotina específica, consulta ou relatório, dos dados de todas as cotações realizadas para cada manutenção, com a indicação do orçamento de menor preço;

16.5.14. Aprovação parcial, total ou reprovação dos orçamentos por parte do gestor de frota da contratante, através de senha pessoal e intransferível;

16.5.15. Criação de ordens de serviço, relativas às manutenções aprovadas;

16.5.16. Aviso da finalização da manutenção ao gestor de frota da contratante por meio de alerta em sistema ou e-mail;

16.5.17. O sistema deve possuir função de ajuda (*Help*) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema;

16.5.18. Disponibilizar a Fatura/Nota Fiscal única para CONTRATANTE, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;

16.5.19. Registro da data de retirada do veículo do local onde foi efetuada sua manutenção, que deverá conter, pelo menos, a data da retirada e o nome do condutor para o qual o veículo foi devolvido.

16.6. **RELATÓRIOS**

16.6.1. **Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do contrato que deverão conter, no mínimo:**

16.6.1.1. Quantidade total dos veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação mínima das seguintes formas: por fabricante, modelo, tipo e ano de fabricação;

16.6.1.2. Detalhamento por veículo de todas despesas realizadas em determinado período, contendo: data, identificação do estabelecimento, identificação do condutor que levou e retirou o veículo, identificações de todos os orçamentos efetuados com os respectivos preços, identificação do(s) gestor(es) que autorizou(aram) a operação, descrição das mercadorias ou serviços adquiridos, quantidade adquirida, tempo unitário, valor unitário, valor total do item e da manutenção;

16.6.1.3. Detalhamento dos registros de manutenção realizados na rede credenciada durante determinado período, separados por estabelecimento, ou condutor, ou veículos;

16.6.1.4. Duração da manutenção, que deverá abranger: o tempo entre a entrada do veículo no estabelecimento e o envio do orçamento final para aprovação (tempo de orçamentação); o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (tempo de retirada do veículo);

16.6.1.5. Relatório analítico da despesa com manutenção preventiva e corretiva do órgão, por período, contendo os dados detalhados de cada manutenção;

16.6.1.6. Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período;

16.6.1.7. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel e também para PDF.

16.7. **REDE CREDENCIADA**

16.7.1. A CONTRATADA deverá comprovar no ato de assinatura do instrumento contratual que possui, no mínimo, 24 (vinte e quatro) empresas credenciadas instaladas no estado do Rio Grande do Norte, aptas a realizarem os serviços de que trata o subitem 6.4 deste Termo de Referência.

16.7.2. A CONTRATADA deverá comprovar ainda a existência de no mínimo 3 (três) empresas credenciadas que ofereçam os serviços de que tratam os subitens 4.2.1.1., 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.6, 4.2.1.7, 4.2.1.8, 4.2.1.10, 4.2.1.11, 4.2.1.12, 4.2.1.14 e 4.2.1.15 deste Termo de Referência em cada uma das seguintes cidades: Caicó, Mossoró, Natal e Pau dos Ferros.

16.7.3. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter durante toda execução contratual uma rede credenciada de estabelecimentos nas quantidades e localidades mínimas de que trata o subitem anterior, destacando os serviços de guincho/reboque que devem estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana.

16.7.4. Os veículos em período de garantia somente poderão ter sua manutenção na rede de concessionárias autorizada pelo fabricante. Portanto, é obrigatório o credenciamento de, no mínimo, um estabelecimento autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia na cidade de Natal e em Mossoró.

16.7.5. Os estabelecimentos da rede credenciada devem ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e aos tipos de veículos atendidos, compreendendo:

16.7.5.1. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

16.7.5.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;

16.7.5.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção; e ainda, equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz, entre outros;

16.7.5.4. Possuir elevadores para veículos leves e/ou pesados;

16.7.5.5. Possuir câmara para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos leves e/ou pesados e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como: pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar “a seco” e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente, com queimadores a gás e/ou diesel.

16.7.5.6. Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço, com os adesivos oficiais dos veículos cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEICULO EM TESTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência;

16.7.5.7. Dispor de condições apropriadas, seguindo as regras de correto descarte dos fluídos durante a lavagem geral e lubrificação de veículos.

16.7.6. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de manutenção, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, salvo os serviços de guincho/reboque que devem estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana.

16.7.7. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da CONTRATANTE, será solicitado formalmente por esta, e deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

16.7.8. Na solicitação deverá ser informado o tipo de serviço de que se tem necessidade e o município em que ele deverá ser prestado, sendo vedada qualquer indicação ou referência à estabelecimento específico.

16.7.9. As eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a CONTRATANTE por escrito ou pelo sistema de gestão.

16.7.10. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços de manutenção efetivamente realizados, ficando registrado que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

16.8. **FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

16.8.1. A CONTRATADA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes, para a manutenção da frota de veículos da contratante, em conformidade com as regras a seguir:

16.8.2. Somente fornecer peças, componentes, assessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor(es) de frota competente(s). A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão.

16.8.3. Utilizar exclusivamente peças genuínas comercializadas pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente.

16.8.4. Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha) que deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação da taxa presente na proposta final da CONTRATADA.

16.8.5. É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

16.8.6. Não poderão valer-se de itens reconicionados, excetuando-se única e exclusivamente nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas.

16.8.7. As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso a CONTRATANTE não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

16.8.8. Para os fins deste Termo de Referência, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

16.8.8.1. **Genuínos**, conforme ABNT/NBR - 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

16.8.8.2. **Originais**, conforme ABNT/NBR - 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

16.8.8.3. **Paralelos (1ª linha)**, quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambiabilidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

16.9. **GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

16.9.1. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.

16.9.2. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados, estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do gestor da frota.

16.9.3. A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional a contratante.

16.9.4. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia.

16.9.5. A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

16.9.6. A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da contratante, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados a contratante, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

16.10. **SUSTENTABILIDADE**

16.10.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

16.10.2. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, nos termos da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata;

16.10.3. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA n. 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata;

16.10.4. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata.

16.10.5. Os demais critérios de sustentabilidades incidentes são aqueles provenientes do correto descarte dos materiais e peças inservíveis, com estrita observação da legislação vigente, a serem realizados pela CONTRATADA e a sua rede credenciada.

16.11. **SUBCONTRATAÇÃO**

16.11.1. A prestação de serviços e fornecimento de peças dar-se-ão por empresas que compõem a rede credenciada da CONTRATADA. **NÃO** será permitida a subcontratação dos serviços de gerenciamento, objeto deste do Contrato.

16.12. **PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES EM CONSÓRCIO**

16.12.1. Não será permitida a participação de consórcios.

16.12.2. Justifica-se tal medida, por se tratar de objeto comum e amplamente ofertado no mercado, não demandando elevada complexidade técnica ou capacidade econômico-financeira que justifique a formação de consórcios. Ademais, a contratação exige responsabilidade única, centralizada e contínua, especialmente quanto ao controle operacional, faturamento, gestão da rede credenciada, atendimento às demandas e responsabilização contratual, o que poderia ser prejudicado pela atuação consorciada. A participação de consórcios, nesse contexto, não se revela necessária para ampliação da competitividade, podendo, ao contrário, dificultar a gestão contratual, a fiscalização e a apuração de responsabilidades, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

16.12.3. Assim, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, entende-se adequada e proporcional a vedação à participação de empresas em consórcio para a presente contratação.

17. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. **PREPOSTO**

17.6.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

17.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.7. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

17.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.8. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

17.9. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III).

17.10. O fiscal de contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II).

- 17.11. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), art. 48, X);
- 17.12. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
- 17.13. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 17.14. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
- 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- I - não produzir os resultados acordados,
 - II - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - III - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- I - Ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato pelo sistema de gestão, devidamente executada e atestada pelo fiscal do contrato.
 - II - Poderá ser enviada pela contratada nota fiscal contemplando a execução de uma ou mais ordens de serviço visando maior fluidez da execução contratual.
- 18.4. DO RECEBIMENTO**
- 18.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).
- 18.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 18.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 18.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- I - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato;
 - II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - IV - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 18.4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 18.4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 18.5. DA LIQUIDAÇÃO**
- 18.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 18.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 18.5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 18.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.
- 18.6. DO PRAZO DE PAGAMENTO**
- 18.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 18.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 18.7. DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 18.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.8. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**
- 18.8.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 18.8.2. DO REAJUSTE**
- 18.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/12/2025 (38322605).
- 18.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 18.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.16. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18.16.1. **Justifica-se a adoção do IPCA/IBGE como índice de reajuste anual** a ser aplicado sobre os valores contratuais, por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos de mão de obra, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme exigido pela legislação vigente e pela boa prática administrativa.

19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e [Portal de Compras do RN](#).
- 19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 19.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Relação dos órgãos e entidades participantes do registro de preços;
- 19.11.1.2. Apêndice do Anexo I - Estimativas de consumo individualizadas dos órgãos e entidades participantes do registro de preços;
- 19.11.1.3. Apêndice do Anexo III - Estudo Técnico Preliminar;
- 19.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;
- 19.11.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 19.11.4. Anexo IV - Metodologia de formulação de lances e do julgamento das propostas;
- 19.11.5. Anexo V - Modelo de Proposta.

Na data da assinatura eletrônica

IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário de Estado da Administração**, em 24/02/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39289991** e o código CRC **33C401BB**.

ANEXOS AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00110033.004106/2025-60

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação, por meio do sistema de registro de preços, para eventuais contratações de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças, sob demanda, para os veículos da frota dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Rio Grande do Norte, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (EM %) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (C) = (A) x (1 + (B/100))
1	Gerenciamento e Administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	Percentual (%) sobre o valor estimado anual	R\$ 22.358.174,00	-20,00 %	R\$ 17.886.539,20

- 1.2. O **órgão gerenciador** do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN)**.
- 1.3. Os órgãos e entidades da Administração Pública do estado do Rio Grande do Norte que integrarão o registro de preços do presente processo estão listados no Anexo I deste Termo de Referência.
- 1.4. As estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes encontram-se definidas no Anexo II deste Termo de Referência.

1.5. Para a taxa de administração, as licitantes deverão calcular o percentual a ser cobrado da Administração pelos serviços de gerenciamento e administração, aplicando o percentual sobre o valor estimado para 12 meses.

1.6. O objeto da contratação será executado de forma indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.7. Será vencedora da licitação uma única empresa, sendo aquela que apresentar o menor preço, sob critério de julgamento de maior desconto.

1.8. O valor das peças que serão utilizadas na manutenção deverão obedecer o preço vigente no mercado.

1.9. Se constatado pelo fiscal de contrato superfaturamento no valor das peças utilizadas a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas no termo contratual.

1.10. A taxa da prestação de serviço de gerenciamento incluirá peças e acessórios.

1.11. **EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1.11.1. Considerando os valores auferidos por meio da pesquisa mercadológica o presente objeto possui valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e **NÃO** será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.

1.11.2. Não foi estabelecido cota para microempresas e empresas de pequeno porte por ser tratar de serviços.

1.12. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM**

1.12.1. O serviço objeto desta contratação se enquadram na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 6º, XIII, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

1.13. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO**

1.13.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado, de modo que sua interrupção compromete o atendimento à sociedade potiguar e consequente cumprimento da missão institucional, sendo a vigência anual mais vantajosa.

1.14. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

1.14.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, sucessivamente, por interesse das partes até o limite 10 anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da [Instrução Normativa nº 05/2017](#).

1.15. **MARGEM DE PREFERÊNCIA**

1.15.1. Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 41 da [Lei Complementar Estadual nº 675/2020](#).

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os diversos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio Grande do Norte, ao disporem de frotas de veículos necessários ao desenvolvimento de suas atividades orgânicas, precisam promover a manutenção corretiva e preventiva de seus veículos, de modo a garantir não só o seu adequado funcionamento, mas também a segurança dos demais atores envolvidos.

2.2. Tem-se, como forma de promoção da manutenção da frota, a contratação de empresa de gerenciamento e administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados, opção essa que tem a centralização dos serviços em sistema único, além de disponibilizar uma rede de oficinas credenciadas no estado do Rio Grande do Norte, provendo, assim, uma maior diversidade de serviços e de oficinas para o órgão ou entidade contratante.

Nesse contexto, o presente processo licitatório destina-se a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP obriga que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem às condições editalícias, atendam às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.

2.3. Ressalta-se que o SRP é ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público, que pode ou não efetuar a contratação, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.

2.4. Com isso, busca-se ainda a manutenção da padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos. Assim, o SRP permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a economia em escala.

2.5. Diante do exposto, busca-se a viabilidade do referido processo administrativo para atender aos órgãos e entidades que informarem suas demandas, fundamentando-se por meio dos princípios que regem a [Constituição Federal de 1988](#), a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **DEFINIÇÕES**

4.1.1. Compreende-se por manutenção o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento confiável e contínuo dos veículos.

4.1.2. **Manutenção Corretiva:** refere-se às revisões de caráter corretivo, para possibilitar reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios genuínos que se fizer necessária; são todos os reparos necessários, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do veículo aos defeitos ocorridos naturalmente por uso de acordo com o tempo ou acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas, reparadoras ou concessionárias de automóveis, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

4.1.3. **Manutenção Preventiva:** refere-se à execução sistemática regular de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor e serviços, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da CONTRATANTE atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, se vigente, realizadas em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

4.2. **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

4.2.1. As manutenções preventiva e corretiva deverão atender, conforme a demanda, aos seguintes serviços:

4.2.1.1. **Mecânica em Geral:** Consiste em serviços de mecânica em motor e seus órgãos anexos; sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixos de transmissão e embreagem); sistema de alimentação, distribuição e injeção; sistema de ignição; sistema de partida; sistema de carga; sistema de arrefecimento; sistema de exaustão/escapamento de gases; sistema de suspensão; sistema de direção; sistema de freios; e, todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo.

4.2.1.2. **Retífica de motor:** Consiste na recuperação de motor danificado à condição normal de funcionamento por meio de trabalhos de usinagem, soldagem e ajustagem, incluindo-se a substituição e/ou recuperação de peças e componentes.

4.2.1.3. **Refrigeração/Ar condicionado:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

4.2.1.4. **Elétricos/Eletrônicos:** sistema elétrico dos veículos, revisão de alternador; motor de partida; setas e lanternas dianteiras e traseiras, faróis, bateria, vidros e travas elétricas, limpador de para-brisa, e todos os outros serviços afins.

4.2.1.5. **Tapearia (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios):** Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e revestimentos internos do veículo, incluindo não só a tapearia, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

4.2.1.6. **Lanternagem e Pintura em Geral:** recuperação de partes danificadas do veículo e quando irrecuperável, substituição das partes danificadas da lataria; desmontagem e montagem de partes danificadas do veículo; pintura: preparação corrigindo detalhes para a pintura de peças danificadas; acabamento após a pintura; serviços de solda em geral e todos os outros serviços afins.

4.2.1.7. **Alinhamento e Balanceamento computadorizado, suspensão, em Geral:** alinhamento de direção, balanceamento de roda, desempenho de roda, cambagem (desempeno de coluna), cârter (desempeno de agregado), montagem e desmontagem de pneu, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

4.2.1.8. **Borracharia com conserto e/ou fornecimento de pneus:** consiste em remendos, vulcanização, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmara de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins, bem como desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos de enchimento e todos os outros serviços afins.

4.2.1.9. **Instalação e manutenção de acessórios:** Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som e imagem e todos os outros serviços afins.

4.2.1.10. **Lubrificação, troca de óleo e componentes (filtro):** Lubrificação (serviço de lubrificação deverá ser em todas as partes que necessitem); troca de Óleo (usa-se a marca recomendada pelo fabricante do veículo); componentes (troca de elemento filtrante) além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

4.2.1.11. **Lavagem:** Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi, da carroceria, de bancos e tapetes, inclusive lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.

4.2.1.12. **Sistema Hidráulico:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e todos os outros serviços afins.

4.2.1.13. **Vidraçaria:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa, retirada de películas danificadas e aplicação de películas de escurecimento novas nos vidros de veículos automotores, objetivando reduzir a incidência de raios solares e minimizar a deterioração de componentes internos pela ação de raios ultravioletas, e todos os outros serviços afins.

4.2.1.14. **Chaveiro:** Consiste nos serviços de conserto de fechaduras de portas de veículos, de tambor de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.

4.2.1.15. **Guincho:** Consiste em serviços de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha capaz de transportar todos os tipos de veículos leves e médios da CONTRATANTE, conduzido por motorista devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada para o tipo de veículo e dentro da validade.

4.2.1.16. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da CONTRATANTE, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da

contratação.

4.3. **SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA**

4.3.1. A CONTRATADA deverá implantar em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada à CONTRATANTE, em ambiente seguro, executado via web browser (internet), que possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos oficiais, que tenha funcionamento online e real time para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

4.3.2. A implantação compreende:

4.3.2.1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE

4.3.2.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;

4.3.2.3. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema com senha e *login* de acesso exclusivos, seus respectivos centros de custo e conforme níveis de acesso informado pela CONTRATANTE;

4.3.2.4. Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. **TREINAMENTO**

4.4.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento de usuários e gestores, às expensas da CONTRATADA, com carga horária necessária ao aprendizado para uso do sistema, de forma remota ou presencial, conforme datas definidas pela CONTRATANTE, disponibilizando, no mínimo:

4.4.1.1. Manual ou outro documento explicativo do sistema;

4.4.1.2. Instruções de como obter relatórios fornecidos pelo sistema;

4.4.1.3. Instruções de solicitação, visualização e aprovação dos orçamentos apresentados, bem como acompanhamento de todo o processo passo a passo;

4.4.1.4. Informação sobre os canais para suporte do sistema.

4.5. **O SISTEMA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE FUNCCIONALIDADES:**

4.5.1. Compatibilidade com, pelo menos, um dos seguintes browsers (navegadores WEB): Mozilla Firefox; Google Chrome ou Microsoft Edge (antigo Internet Explorer);

4.5.2. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo;

4.5.3. Estabelecer, via sistema, de forma manual ou automaticamente, cotas financeiras tomando como base o valor total previsto no contrato, considerando o prazo total, em meses, previsto para o contrato, mais a sobra do mês anterior (nos meses seguintes ao início do contrato), devendo abater o valor no momento da aprovação do orçamento, para fins gerenciais;

4.5.4. Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios ou e-mail;

4.5.5. Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo: placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo, a relação de peças, acessórios, componentes, materiais a serem substituídos e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total), a relação de serviços a serem realizados e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e de emissão do orçamento, bem como a identificação da Credenciada com razão social e CNPJ;

4.5.6. O registro do orçamento deverá ser feito exclusivamente pela rede de estabelecimentos do setor de reposição automotiva credenciada a CONTRATADA;

4.5.7. Registro e controle das garantias de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços;

4.5.8. Classificação das peças em genuínas, originais ou paralelas (1ª linha);

4.5.9. Classificação da manutenção em preventiva ou corretiva;

4.5.10. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência/autorização do gestor da frota da CONTRATANTE;

4.5.11. Cotação eletrônica de preços em tempo real na rede credenciada, com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos;

4.5.12. Alteração dos itens do orçamento pelo estabelecimento, a partir da verificação de garantia e/ou em decorrência de negociação sobre os mesmos;

4.5.13. Apresentação através de rotina específica, consulta ou relatório, dos dados de todas as cotações realizadas para cada manutenção, com a indicação do orçamento de menor preço;

4.5.14. Aprovação parcial, total ou reprovação dos orçamentos por parte do gestor de frota da contratante, através de senha pessoal e intransferível;

4.5.15. Criação de ordens de serviço, relativas às manutenções aprovadas;

4.5.16. Aviso da finalização da manutenção ao gestor de frota da contratante por meio de alerta em sistema ou e-mail;

4.5.17. O sistema deve possuir função de ajuda (*Help*) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema;

4.5.18. Disponibilizar a Fatura/Nota Fiscal única para CONTRATANTE, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;

4.5.19. Registro da data de retirada do veículo do local onde foi efetuada sua manutenção, que deverá conter, pelo menos, a data da retirada e o nome do condutor para o qual o veículo foi devolvido.

4.6. **RELATÓRIOS**

4.6.1. Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do contrato que deverão conter, no mínimo:

4.6.1.1. Quantidade total dos veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação mínima das seguintes formas: por fabricante, modelo, tipo e ano de fabricação;

4.6.1.2. Detalhamento por veículo de todas despesas realizadas em determinado período, contendo: data, identificação do estabelecimento, identificação do condutor que levou e retirou o veículo, identificações de todos os orçamentos efetuados com os respectivos preços, identificação do(s) gestor(es) que autorizou(aram) a operação, descrição das mercadorias ou serviços adquiridos, quantidade adquirida, tempo unitário, valor unitário, valor total do item e da manutenção;

4.6.1.3. Detalhamento dos registros de manutenção realizados na rede credenciada durante determinado período, separados por estabelecimento, ou condutor, ou veículos;

4.6.1.4. Duração da manutenção, que deverá abranger: o tempo entre a entrada do veículo no estabelecimento e o envio do orçamento final para aprovação (tempo de orçamentação); o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (tempo de retirada do veículo);

4.6.1.5. Relatório analítico da despesa com manutenção preventiva e corretiva do órgão, por período, contendo os dados detalhados de cada manutenção;

4.6.1.6. Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período;

4.6.1.7. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel e também para PDF.

4.7. **REDE CREDENCIADA**

4.7.1. A CONTRATADA deverá comprovar no ato de assinatura do instrumento contratual que possui, no mínimo, 24 (vinte e quatro) empresas credenciadas instaladas no estado do Rio Grande do Norte, aptas a realizarem os serviços de que trata o subitem 6.4 deste Termo de Referência.

4.7.2. A CONTRATADA deverá comprovar ainda a existência de no mínimo 3 (três) empresas credenciadas que ofereçam os serviços de que tratam os subitens 4.2.1.1., 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.6, 4.2.1.7, 4.2.1.8, 4.2.1.10, 4.2.1.11, 4.2.1.12, 4.2.1.14 e 4.2.1.15 deste Termo de Referência em cada uma das seguintes cidades: Caicó, Mossoró, Natal e Pau dos Ferros.

4.7.3. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter durante toda execução contratual uma rede credenciada de estabelecimentos nas quantidades e localidades mínimas de que trata o subitem anterior, destacando os serviços de guincho/reboque que devem estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.7.4. Os veículos em período de garantia somente poderão ter sua manutenção na rede de concessionárias autorizada pelo fabricante. Portanto, é obrigatório o credenciamento de, no mínimo, um estabelecimento autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia na cidade de Natal e em Mossoró.

4.7.5. Os estabelecimentos da rede credenciada devem ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e aos tipos de veículos atendidos, compreendendo:

4.7.5.1. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

4.7.5.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;

4.7.5.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção; e ainda, equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz, entre outros;

4.7.5.4. Possuir elevadores para veículos leves e/ou pesados;

4.7.5.5. Possuir câmara para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos leves e/ou pesados e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como: pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar “a seco” e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente, com queimadores a gás e/ou diesel.

4.7.5.6. Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço, com os adesivos oficiais dos veículos cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEICULO EM TESTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência;

4.7.5.7. Dispor de condições apropriadas, seguindo as regras de correto descarte dos fluidos durante a lavagem geral e lubrificação de veículos.

4.7.6. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de manutenção, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, salvo os serviços de guincho/reboque que devem estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.7.7. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da CONTRATANTE, será solicitado formalmente por esta, e deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

4.7.8. Na solicitação deverá ser informado o tipo de serviço de que se tem necessidade e o município em que ele deverá ser prestado, sendo vedada qualquer indicação ou referência à estabelecimento específico.

4.7.9. As eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a CONTRATANTE por escrito ou pelo sistema de gestão.

4.7.10. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços de manutenção efetivamente realizados, ficando registrado que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.8. **FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

4.8.1. A CONTRATADA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes, para a manutenção da frota

de veículos da contratante, em conformidade com as regras a seguir:

4.8.2. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor(es) de frota competente(s). A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão.

4.8.3. Utilizar exclusivamente peças genuínas comercializadas pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente.

4.8.4. Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha) que deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação da taxa presente na proposta final da CONTRATADA.

4.8.5. É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

4.8.6. Não poderão valer-se de itens reconicionados, excetuando-se única e exclusivamente nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas.

4.8.7. As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso a CONTRATANTE não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

4.8.8. Para os fins deste Termo de Referência, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

4.8.8.1. **Genuínos**, conforme ABNT/NBR - 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

4.8.8.2. **Originais**, conforme ABNT/NBR - 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

4.8.8.3. **Paralelos (1ª linha)**, quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambiabilidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

4.9. **GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

4.9.1. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.

4.9.2. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados, estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do gestor da frota.

4.9.3. A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional a contratante.

4.9.4. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia.

4.9.5. A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

4.9.6. A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da contratante, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados a contratante, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

4.10. **SUSTENTABILIDADE**

4.10.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.10.2. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, nos termos da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata;

4.10.3. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata;

4.10.4. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata.

4.10.5. Os demais critérios de sustentabilidades incidentes são aqueles provenientes do correto descarte dos materiais e peças inservíveis, com estrita observação da legislação vigente, a serem realizados pela CONTRATADA e a sua rede credenciada.

4.11. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.11.1. A prestação de serviços e fornecimento de peças dar-se-ão por empresas que compõem a rede credenciada da CONTRATADA. **NÃO** será permitida a subcontratação dos serviços de gerenciamento, objeto deste do Contrato.

4.12. **PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES EM CONSÓRCIO**

4.12.1. Não será permitida a participação de consórcios.

4.12.2. Justifica-se tal medida, por se tratar de objeto comum e amplamente ofertado no mercado, não demandando elevada complexidade técnica ou capacidade econômico-financeira que justifique a formação de consórcios. Ademais, a contratação exige responsabilidade única, centralizada e contínua, especialmente quanto ao controle operacional, faturamento, gestão da rede credenciada, atendimento às demandas e responsabilização contratual, o que poderia ser prejudicado pela atuação consorciada. A participação de consórcios, nesse contexto, não se revela necessária para ampliação da competitividade, podendo, ao contrário, dificultar a gestão contratual, a fiscalização e a apuração de responsabilidades, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4.12.3. Assim, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, entende-se adequada e proporcional a vedação à participação de empresas em consórcio para a presente contratação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Quando houver necessidade o condutor do veículo ou agente responsável deverá contatar o gestor da frota para que indique o estabelecimento da rede credenciada em que deverá ser realizada a emissão do orçamento inicial.

5.2. O estabelecimento da rede credenciada para onde for encaminhado o veículo deverá (i) receber, (ii) confeccionar check-list dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo, (iii) inspecionar o veículo e (iv) emitir orçamento inicial por meio do sistema de gestão, obedecendo aos prazos apresentados no quadro abaixo.

TIPO DE ORÇAMENTO	VEÍCULOS LEVES	VEÍCULOS PESADOS
Manutenção Preventiva (Revisão)	Até 4 horas	Até 8 horas
Manutenção Corretiva	Até 1 dia	Até 2 dias
Manutenção Corretiva - média monta	Até 2 dias	Até 3 dias

5.2.1. Os prazos para emissão do orçamento inicial serão contados em dias úteis, a partir da entrada do veículo no estabelecimento da rede credenciada.

5.2.2. Nos casos de descumprimento das prazos previstos ou na negativa de emissão do orçamento inicial por parte da rede credenciada, o condutor do veículo ou agente responsável deverá comunicar imediatamente ao gestor da frota que deverá notificar a CONTRATADA do ocorrido.

5.3. O condutor ou agente responsável deverá avaliar o orçamento inicial, em relação aos serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais considerados necessários à manutenção, solicitando informações complementares, como fotos do veículo ou laudo técnico, caso seja necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota.

5.4. Após aprovação do orçamento inicial, o sistema de gestão deverá realizar mais 2 (duas) cotações em outros estabelecimentos, observando ao seguinte:

5.4.1. Se o orçamento recebido for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para veículos leves, ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), para veículos pesados, fica dispensada a realização das demais cotações, desde que o orçamento em questão esteja em conformidade com este Termo de Referência. Todavia a CONTRATANTE poderá requisitá-los, caso julgue necessário.

5.4.2. Se não houver 3 (três) estabelecimentos no município onde se encontra o veículo, as cotações deverão ser realizadas nos estabelecimentos mais próximos, situados a até 200 km (duzentos quilômetros) dos locais de que tratam os subitens 4.7.2 e 4.7.4 deste Termo de Referência.

5.5. Os orçamentos dos demais estabelecimentos deverão ser emitidos em até 1 (um) dia útil, a ser contado após o registro do orçamento inicial.

5.6. Poderão ser realizadas negociações junto aos estabelecimentos até a obtenção do melhor preço, via sistema, que disponibilizará os orçamentos, com as descrições das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços que deverão ser substituídos/aplicados ao veículo, com as quantidades, os tempos de execução em horas, preços unitários e totais, bem como a indicação do orçamento de menor preço.

5.7. O gestor da frota poderá aprovar outro orçamento, que não o de menor preço, quando este tiver sido emitido por estabelecimento situado em outro município e o custo de deslocamento do veículo até tal município seja superior à economia verificada. Neste caso, o orçamento a ser aprovado também deverá atender obrigatoriamente da execução dos serviços previstas neste Termo de Referência.

5.8. A CONTRATADA deverá comprovar que os orçamentos passíveis de aprovação atendam a execução dos serviços e os fornecimento das peças, equipamentos e acessórios previstos neste Termo de Referência, podendo ser comprovado:

5.8.1. Por meio do próprio sistema de gestão, caso ele apresente os preços atualizados de peças da Fábrica/Montadora e os tempos de reparo oficiais.

5.8.2. Por meio de relatórios extraídos de sistemas de orçamentação eletrônica, como o Audatex ou Orion, que possuem em sua base de dados os preços atualizados de peças da Fábrica/Montadora e os tempos de reparo oficiais. Estes relatórios deverão ser submetidos no sistema ou por e-mail ao gestor de frota.

5.8.3. Por meio de Tabela atualizada de Preços de Peças, venda à vista, emitidos pela Fábrica/Montadora e dos tempos oficiais, entendidos como os tempos de reparo disponibilizados pela montadora ou em tabelas de sindicatos ou associações da indústria de reparação automotiva. Tais tabelas deverão ser encaminhadas ao gestor de frota.

5.9. Somente se não existir informações sobre preços de peças, componentes, acessórios e materiais, bem como sobre os tempos de reparo, nos meios apresentados nos subitens acima, poderá ser utilizado como referência os preços e tempos históricos praticados por sua rede credenciada.

- 5.10. O gestor de frota irá validar se de fato o orçamento apresentado atende a execução dos serviços deste Termo de Referência por meio de consulta ao sistema de orçamentação eletrônico utilizado pela Administração.
- 5.11. Caso o modelo do veículo não seja abrangido por referido sistema, devido à descontinuidade de sua fabricação ou especificidade, a validação deverá ser feita por meio de pesquisa de mercado, materiais da fábrica/montadora ou por meio de consulta à manutenções já aprovadas pela contratante no sistema de gestão da CONTRATADA.
- 5.12. Sendo constatado que o orçamento elegido, nos termos deste Termo de Referência, encontra-se em conformidade a execução dos serviços, ele será aprovado, no todo ou em parte, pelo gestor de frota no sistema de gestão.
- 5.13. Quando o valor do orçamento final aprovado pelo gestor da frota, associado às despesas com manutenção do veículo nos últimos 12 (doze) meses, for superior a 40% (quarenta por cento) do valor venal do veículo, a manutenção em questão somente será liberada após a autorização do gestor da frota ou outro por ele formalmente designado.
- 5.14. As despesas com manutenção nos últimos 12 (doze) meses será advinda exclusivamente do SISTEMA, e o valor venal do veículo conforme tabela FIPE.
- 5.15. A rede credenciada somente deverá executar os serviços que forem aprovados pelo gestor da frota, através do sistema de gestão.
- 5.16. A execução da manutenção, após a aprovação do orçamento, deverá ser realizada, obedecendo os prazos apresentados no quadro a seguir.

Valor Manutenção/ Valor Venal	Veículos Leves	Veículos Pesados
0 à 10%	Até 4 dias	Até 5 dias
11% à 20%	Até 9 dias	Até 11 dias
21% à 30%	Até 14 dias	Até 17 dias
31% à 40%	Até 19 dias	Até 23 dias
Acima de 40%	Até 25 dias	Até 30 dias

- 5.17. Os prazos para execução da manutenção serão contados em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil após a aprovação e autorização do orçamento, caso esta seja necessária. Caso o último dia do prazo pré-estabelecido seja um dia não útil, a finalização da manutenção poderá ocorrer no dia útil seguinte.
- 5.18. A manutenção será considerada finalizada após o devido registro por parte do estabelecimento que a realizou no sistema de gestão.
- 5.19. A entrega do veículo será feita ao servidor devidamente designado para tal fim, que deverá ser identificado no sistema de gestão no ato do recebimento/entrega do veículo.
- 5.20. O registro da transação financeira deve ocorrer com a retirada do veículo, após a finalização do serviço, e não com a aprovação do orçamento.
- 5.21. A CONTRATANTE poderá monitorar os preços e tempos praticados nas manutenções realizadas, por meio de consultas ao sistema de orçamentação eletrônico utilizado pela Administração, pesquisa de mercado realizada pela contratante ou preços históricos dos contratos.
- 5.22. Caso se verifique que os preços e/ou tempos necessários para a execução do serviço são inferiores ao validado, os valores excedentes pagos serão informados a CONTRATADA que deverá efetuar o ressarcimento/estorno a contratante na fatura seguinte.

6. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante [art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).
- 6.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 6.2.2. mantiverem sua proposta original.
- 6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 6.4. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 6.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.6. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.
- 6.7. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.
- 6.8. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no [artigo 173 do do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).
- 6.9. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).
- 6.10. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.
- 6.11. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os [§§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
- 6.12. Nos termos do [artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), é vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6.13. DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA

- 6.13.1. Em observância ao disposto no [art. 84 da Lei nº 14.133/2021](#), ao [art. 179 do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#) e ao Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, esta fase de planejamento contempla a avaliação da pertinência e da conveniência de eventual renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente registrado, por ocasião de eventual prorrogação de sua vigência.
- 6.13.2. Considerando a natureza contínua e recorrente da demanda por serviços de limpeza e conservação, bem como considerando o histórico da demanda dos órgãos e entidades participantes, entende-se tecnicamente viável e conveniente prever, no ato convocatório e na respectiva minuta de Ata, a possibilidade de renovação dos quantitativos, caso haja prorrogação, desde que observadas as condições contratuais e legais vigentes, bem como a manutenção da vantajosidade da contratação.
- 6.13.3. Essa previsão visa a garantir a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, evitando-se ausência de ata disponível para uso e assegurando a economicidade, pois permite a manutenção de condições já registradas sem necessidade de novo procedimento licitatório, desde que comprovado que tais condições permanecem compatíveis com o mercado.

6.14. DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.15. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata, desde que:
- I - seja justificada a vantagem de sua utilização;
 - II - a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital;
 - III - haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.
- 6.16. Órgãos e entidades estaduais poderão aderir à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual e distrital, municipal.
- 6.17. É necessária a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público.
- 6.18. É necessária a demonstração de que os valores registrados na Ata a que se pretende aderir estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do [art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), mediante pesquisa atualizada de preços.
- 6.19. O órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor da Ata deverão ser consultados previamente e manifestar aceitação sobre o ato.
- 6.20. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 6.21. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.22. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado consoante o quantitativo total a ser licitado.
- 6.23. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. PREPOSTO
- 7.6.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 7.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO
- 7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

- 7.8. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**
- 7.9. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), art. 48, III).
- 7.10. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º, e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), art. 48, II).
- 7.11. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), art. 48, X);
- 7.12. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
- 7.13. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 7.14. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
8. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- I - não produzir os resultados acordados,
 - II - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - III - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- I - Ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato pelo sistema de gestão, devidamente executada e atestada pelo fiscal do contrato.
 - II - Poderá ser enviada pela contratada nota fiscal contemplando a execução de uma ou mais ordens de serviço visando maior fluidez da execução contratual.
- 8.4. **DO RECEBIMENTO**
- 8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), art. 50).
- 8.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 8.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- I - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato;
 - II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - IV - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.5. **DA LIQUIDAÇÃO**
- 8.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.
- 8.6. **DO PRAZO DE PAGAMENTO**
- 8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 8.7. **DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.8. **DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**
- 8.8.1. Não haverá pagamento antecipado.

9. **ORIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato, Edital e seus anexos.
- 9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Solicitar a Contratada a inclusão ou substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis na forma deste Termo de Referência.
- 9.8. Encaminhar veículos que se encontrem em garantia para concessionárias autorizadas, no intuito de preservar as garantias oferecidas, dentro do prazo estabelecido pelo fabricante.
- 9.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor.
- 9.12. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil para implantação do sistema de gestão, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada, autorizada judicialmente, etc.);
 - b) Placa;
 - c) Chassi;
 - d) Marca;
 - e) Tipo;
 - f) Motorização;
 - g) Capacidade de carga;
 - h) Combustível (gasolina, diesel, álcool);
 - i) Lotação - Órgão;
 - j) Capacidade do tanque;
 - k) Hodômetro;
 - l) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
- 9.13. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: gestor de frota (com todos os poderes) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
- 9.14. Será dispensada a apresentação dos orçamentos em situações emergenciais, desde que devidamente justificadas.
- 9.15. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 9.16. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços da CONTRATADA e da Rede Credenciada.

10. **ORIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.9. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.15. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
- 10.16. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRATADA ou de terceiros.
- 10.17. A CONTRATADA deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.
- 10.18. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- 10.19. Fornecer a entidade Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação formal.
- 10.20. A CONTRATADA deverá realizar esclarecimento a respeito das funcionalidades do sistema de gestão de frota aos gestores e/ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.
- 10.21. Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas.
- 10.22. Permitir ao servidor indicado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 10.23. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento dos conhecimentos poderá ser realizado por meio de esclarecimento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.
- 10.24. O percentual da taxa de administração não poderá ser reajustada durante toda a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações.
- 10.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 10.27. Implantar no prazo de que trata este Termo de Referência o sistema de gestão.
- 10.28. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, treinar os portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 10.29. Orientar todos os empregados envolvidos nos serviços dos veículos sobre a responsabilidade intrínseca no trato das informações dos mesmos, uma vez que se trata de cliente da área de segurança pública, sendo que o sigilo dos dados obtidos é condição indispensável na execução dos serviços, sob pena de responsabilização criminal de quem se utilizar dos dados dos veículos para fins outros, escusos, que não somente aqueles de registro dos serviços de manutenção e troca de peças efetuados, no sistema de controle.
- 10.30. Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.
- 10.31. Permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.
- 10.32. Disponibilizar relatórios na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.33. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.34. Sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá ampliar e disponibilizar a rede de oficinas credenciadas, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE.

10.35. Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

10.36. Responsabilizar-se, integralmente, pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nelas contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto, roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega à CONTRATANTE.

10.37. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas de suas credenciadas utilizados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

10.38. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

11. REAJUSTE DO CONTRATO

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/12/2025 (38322605).
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 12.1.1. Por se tratar de um pregão para registro de preços que apenas gera expectativa da prestação do serviço e não ter a obrigatoriedade de atingir a margem de consumo estimada.
- 12.1.2. Por uma questão de economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia o que elevaria o valor das propostas dos licitantes.
- 12.1.3. Por uma questão de competitividade, uma vez que a exigência de garantia traz onerosidade aos licitantes podendo limitar o universo de interessados.
- 12.1.4. Pelo histórico de execução contratual pela Administração Pública estadual, a presente contratação para prestação de serviço não enseja maiores riscos de prejuízo à Administração Pública.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.4. **Multa**:
- 13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
 - 13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
 - 13.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 2 % a 8 % do valor do Contrato.
 - 13.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.
 - 13.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2 % a 8 % do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1.1. O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP obriga que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem as condições editalícias, atendam às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.
- 14.1.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra-se previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 6º, XLV, e nos arts. 82 e seguintes, tendo regulamentação estadual dada pelos arts. 148 e seguintes do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

- 14.1.3. Nos termos do art. 153, III, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão adotar o SRP quando for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade, sendo esse o objetivo do presente processo.
- 14.1.4. A contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual aquisição de peças, sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, permite o atendimento da demanda dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública estadual com um único processo licitatório, além de manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, favorece a obtenção da proposta efetivamente vantajosa em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos envolvidos.
- 14.1.5. Ressalta-se que as licitações deflagradas por esta Pasta de Governo tem por alcance toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do estado do Rio Grande do Norte, que são utilizadas, em sua maioria, para atendimento aos programas de governo visando atendimento à sociedade e seus agentes públicos e prestadores de serviços.
- 14.1.6. Por se tratar de processo que utilizará o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, caberá exclusivamente aos órgãos e entidades a demonstração de interesse em figurar como participante, indicar suas pretensões estimando o consumo, com as devidas justificativas, consoante [art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), restando ao órgão gerenciador a consolidação da estimativa individual e total, segundo art. 160 do mesmo diploma legal.
- 14.1.7. O SRP será utilizado para contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual aquisição de peças, sob demanda, mediante licitação, na **modalidade pregão**, em sua forma **eletrônica**, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 14.2. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 14.2.1. O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.
- 14.3. **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
- 14.3.1. A taxa de administração ofertada será fixa, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.
- 14.3.2. A aplicação da Taxa de Administração, como remuneração da contratada, será efetuada como:
- a) **Taxa “0” (zero)**: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante tenha efetuado gastos no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 100.000,00 (R\$ 100.000,00 + 0,00% = R\$ 100.000,00);
- b) **Taxa Negativa**: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o Contratante tenha efetuado gastos no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar será de R\$ 99.000,00 (R\$ 100.000,00 - 1,00% = R\$ 99.000,00);
- c) **Taxa positiva**: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 1,00% (um por cento) e que, no mês, o Contratante tenha efetuado gastos no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar será de R\$ 101.000,00 (R\$ 100.000,00 + 1,00% = R\$ 101.000,00).
- 14.3.3. A empresa vencedora será aquela que apresentar os menores valores de taxa de administração para a vigência de 12 (doze) meses.
- 14.3.4. A proposta de preços referente à execução do objeto deve englobar todas as despesas referentes a execução do objeto do contrato, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto desta licitação.
- 14.4. **DO MODO DE DISPUTA**
- 14.4.1. O modo de disputa entre as licitantes será o **ABERTO**.
- 14.4.2. Essa forma de disputa foi escolhida por permitir que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, em tempo real, durante a etapa competitiva, promovendo a transparência do certame e a ampla concorrência entre os participantes. O modelo aberto estimula uma maior competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente em contratações cujo critério de julgamento é o menor preço.
- 14.4.3. Considerando a natureza do objeto e o perfil dos potenciais licitantes, que já possuem pleno conhecimento da estrutura dos serviços ofertados e dos custos envolvidos, entende-se que o modo de disputa aberto atende plenamente aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme os objetivos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
15. **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**
- 15.1. Não haverá parcelamento da solução, tendo em vista tratar de item único, que é a contratação empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual aquisição de peças, sob demanda. Nesse contexto, a contratação de uma única empresa permite o gerenciamento e controle unificados da manutenção, sendo desvantajosa opção diversa. Tem-se ainda que a fiscalização contratual é mais eficiente com a execução unificada.
16. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 16.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 16.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 16.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 16.3. **Habilitação Jurídica**
- 16.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 16.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 16.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 16.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 16.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**
- 16.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 16.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte (art. 193 do [Código Tributário Nacional](#)).
- 16.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 16.5. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 16.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 16.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 16.5.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 16.5.4. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, comprovando Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
- SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
- LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- a 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**
- 16.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 16.6. **Qualificação Técnico-Operacional**
- 16.6.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos para a qualificação técnica:
- 16.6.1.1. 01 (um) ou mais, **ATESTADO(S) OU DECLARAÇÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste certame licitatório.
- 16.6.1.2. Serão considerados para efeito de comprovação da capacidade técnica o quantitativo de no mínimo de **25% do objeto**, pertinente ao item disputado (Acórdão 244/2015 Plenário – TCU).
- 16.6.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 16.7. **Disposições Gerais sobre Habilitação**
- 16.7.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
- 16.7.2. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 16.7.3. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 16.7.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 16.7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
17. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 17.1. O valor estimado total para fornecimento do objeto para 12 (doze) meses, incluindo todos os custos e aplicada a taxa de administração encontrada na pesquisa de preços (38322605) é de R\$ 17.886.539,20 (dezesete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme detalhado no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (EM %) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (C) = (A) x (1 + (B/100))
1	Gerenciamento e Administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	Percentual (%) sobre o valor estimado anual	R\$ 22.358.174,00	-20,00 %	R\$ 17.886.539,20

18. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado para cada órgão ou entidade contratante, visto que se trata de contratação por meio do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços.
19. **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
- 19.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio, é o Secretário de Estado da Administração do Rio Grande do Norte ou a quem for delegada.
20. **LISTA DE APÊNDICES**
- 20.1. APÊNDICE I - Relação dos Órgãos e Entidades Participantes do Registro de Preços;
- 20.2. APÊNDICE II - Estimativas de Consumo Individualizadas dos Órgãos e Entidades Participantes do Registro de Preços;
- 20.3. APÊNDICE III - Estudo Técnico Preliminar da Contratação.
21. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilas.
- 21.2. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica) e publicação no Diário Oficial.
- 21.3. Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, conforme o caso, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.
22. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**
- 22.1. O presente documento foi elaborado conforme disposto no Art. 18, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e segue assinado pelo responsável por sua elaboração, bem como, ratificado pela Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD).

Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
DINARTE LYRA LIMA
matricula nº 169.536-3
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Ratificado por:

(assinado eletronicamente)
TARCYLLA INGRID DOS SANTOS SOUZA
matricula nº 241.098-2
Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD)

APÊNDICE I - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM	ÓRGÃO	SIGLA	UASG	ENDEREÇO
1	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	CONTROL	925863	CENTRO ADMINISTRATIVO, BR 101 KM 0, S/N, LAGOA NOVA, NATAL/RN
2	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	DER	450563	AV. SEN. SALGADO FILHO, 1808, NATAL/RN, CEP 59.056-000
3	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE	DETRAN	925545	AV. PERIMETRAL LESTE, 113, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP 59.071-445
4	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	EMATER	926944	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NO
5	GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO	GAC	927019	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NO

Edital 90007 (39289991)

SEI 00110033.004106/2025-60 / pg. 22

6	VICE GOVERNADORIA	GVG	931420	AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1808-A, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59.056-000
7	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RIO GRANDE DO NORTE	IPEM	926098	RUA OLINTO MEIRA, 1036, BARRO VERMELHO, NATAL/RN, CEP 59.180-030
8	POLÍCIA CIVIL DO RN	PCRN	925546	DEPÓSITO DO SETOR DE PATRIMÔNIO - RUA FREI MIGUELINHO, 109, CRUZAMENTO CC 59.012-180
9	POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE	PCIRN	925544	RUA DOS CAMPOS, 293, FELIPE CAMARÃO, NATAL/RN, CEP 59.072-103
10	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PGE	925774	AV. AFONSO PENA, 1155, TIROL, NATAL/RN, CEP 59.020-100
11	POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	PMRN	927056	AV. RODRIGUES ALVES, S/N, TIROL, NATAL/RN, CEP 59.020-200
12	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	SEAD	925538	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NO
13	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	SEFAZ	927633	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N. LAGOA NO
14	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	SIN	928338	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N. LAGOA NO
15	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA	SESAP	925550	AVENIDA DEODORO DA FONSECA, 730, CENTRO, NATAL - RN, 59025-145
16	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL	SESED	925535	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, ESCOLA DE GOVERNO, 1º ANDAR, BR 101, KM 0,
17	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SEDEC	926383	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N. LAGOA NO
18	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	SEMARH	928196	RUA DONA MARIA CÂMARA, 1884, BAIRRO CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59.082-430
19	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SETHAS	925557	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR 101, KM 0, LAGOA NOVA, NATAL/RN - CEP 5
20	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	SETUR	925902	CENTRO DE CONVENÇÕES PONTA NEGRA, VIA COSTEIRA, AV. SEN. DINARTE MEDEIROS

APÊNDICE II - ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO OU ENTIDADE						
		CONTROL	DER	DETRAN	EMATER	GAC	GVC	IPEM
1	Gerenciamento e Administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	R\$ 57.528,00	R\$ 196.668,00	R\$ 1.488.547,00	R\$ 627.900,00	R\$ 226.039,00	R\$ 6.000,00	R\$ 68.370,00

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO OU ENTIDADE (CONTINUAÇÃO)						
		PCRN	PCIRN	PGE	PMRN	SEAD	SEFAZ	SIN
1	Gerenciamento e Administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	R\$ 3.000.000,00	R\$ 291.956,00	R\$ 65.601,00	R\$ 9.500.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 143.906,00	R\$ 35.945,00

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO OU ENTIDADE (CONTINUAÇÃO)						TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
		SESAP	SESED	SEDEC	SEMARH	SETHAS	SETUR	
1	Gerenciamento e Administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	R\$ 5.419.839,00	R\$ 414.414,00	R\$ 196.668,00	R\$ 173.530,00	R\$ 254.648,00	R\$ 65.615,00	R\$ 22.358.174,00

APÊNDICE DO ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00110033.003049/2025-00

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Os diversos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio Grande do Norte, ao disporem de frotas de veículos necessários ao desenvolvimento de suas atividades orgânicas, precisam promover a manutenção corretiva e preventiva de seus veículos, de modo a garantir não só o seu adequado funcionamento, mas também a segurança dos demais atores envolvidos.

1.2. Tem-se, como forma de promoção da manutenção da frota, a contratação de empresa de gerenciamento e administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados, opção essa que tem a centralização dos serviços em sistema único, além de disponibilizar uma rede de oficinas credenciadas no estado do Rio Grande do Norte, provendo, assim, uma maior diversidade de serviços e de oficinas para o órgão ou entidade contratante.

Nesse contexto, o presente processo licitatório destina-se a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP obriga que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem às condições editalícias, atendam às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.

1.3. Ressalta-se que o SRP é ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público, que pode ou não efetuar a contratação, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.

1.4. Com isso, busca-se ainda a manutenção da padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos. Assim, o SRP permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a economia em escala.

1.5. Diante do exposto, busca-se a viabilidade do referido processo administrativo para atender aos órgãos e entidades que informarem suas demandas, fundamentando-se por meio dos princípios que regem a [Constituição Federal de 1988](#), a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR)	JOÃO MARCOS FIRMINO FILGUEIRA
Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC)	TARCYLLA INGRID DOS SANTOS SOUZA
Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do RN participantes do SRP	AUTORIDADES MÁXIMAS

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. O Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio Grande Norte, estabelece, em seu Capítulo II do Título III, a obrigatoriedade de elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA) por cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual. Esses planos devem estar alinhados ao planejamento estratégico de cada órgão e subsidiar a formulação da proposta orçamentária.
- 3.2. No Capítulo III do mesmo título, o Decreto dispõe que a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) é responsável pela consolidação dos PCAs em um Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE), permitindo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades Administração Pública Estadual, de modo a garantir compatibilidade com o planejamento estratégico, evitando o fracionamento de despesas, fomentando a competitividade e subsidiando a elaboração das leis orçamentárias.
- 3.3. Para apoiar esse processo, foi desenvolvido um painel de compras, uma ferramenta de visualização de dados que consolida as informações coletadas nos PCAs destacando as prioridades por meio de indicadores-chave e relatórios interativos. O PCAE 2025 está disponível no Portal de Compras RN, com acesso direto através do link [Plano de Contratações Anual do Estado](#).
- 3.4. Dessa forma, a contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças, sob demanda, que é o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, está contemplada no Plano de Contratações Anual do Estado, podendo atender às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do estado do Rio Grande do Norte que manifestarem interesse em participar da contratação.
- 3.5. Ressalta-se que no Sistema de Registro de Preços cabe aos órgãos participantes, em suas justificativas para participação no presente certame licitatório, declarar que a demanda apresentada está devidamente alinhada ao PCA vigente em suas respectivas Pastas. O órgão gerenciador, por sua vez, é responsável por verificar e consolidar essas informações para fins de planejamento e execução do processo licitatório.
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO
- 4.1. Visando à execução da manutenção preventiva e corretiva de sua frota, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado têm algumas opções de solução:
- a) Realizar os serviços em oficina própria;
 - b) Realizar os serviços em oficinas com as quais celebrou contrato; e
 - c) Contratar empresa de gerenciamento da manutenção de veículos ("quarteirização").
- 4.2. O quadro abaixo apresenta os benefícios e as desvantagens de cada uma das alternativas de solução.

Nº	SOLUÇÃO IDENTIFICADA	BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO	DESVANTAGENS DA SOLUÇÃO
1	Oficina própria	Realização dos serviços dentro da estrutura do órgão.	- alto investimento na montagem da oficina; - necessidade espaço físico adequado; - necessidade de compra de equipamentos de alto custo; - necessidade de contratação de mecânicos de diferentes especialidades.
2	Contratação de oficina	Desconto na aquisição de peças e serviços fixados no contrato.	- necessidade de uma multiplicidade de contratos de acordo com cada marca; - dificuldade de aferir os preços de mercado; - custos mais elevados dos serviços em virtude da falta de disputa; - dificuldade de controle de informações e preparo de relatórios; - valores divididos por marca.
3	Contratação de empresa de gerenciamento da manutenção de veículos (quarteirização)	- desconto na aquisição de peças e serviços fixados no contrato; - grande variedade de oficinas disponíveis; - facilidade na emissão de relatórios; - gerenciamento informatizado da manutenção da frota; - facilidade no acompanhamento da garantia das peças e serviços; - maior agilidade na promoção da manutenção corretiva e preventiva; - não há necessidade de cursos profissionais específicos para implantação e operacionalização da solução; - competitividade entre oficinas.	Pagamento de taxa de administração.

- 4.3. Da análise dos pontos acima apresentados e considerando as características da Administração Pública, tem-se como mais adequada a solução que envolve a contratação de empresa de gerenciamento da manutenção de veículos, sendo um modelo já adotado por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, tais como STJ, STF, CNJ, ANVISA, PMRN e CBMRN.
- 4.4. Destaca-se que, no exercício de 2023, a Secretaria de Estado da Administração já deflagrou processo licitatório visando ao registro de preços para eventual contratação de empresa de gerenciamento da manutenção de veículos (00110122.000143/2023-38), cuja Ata de Registro de Preços teve a vigência de 27/01/2024 a 26/01/2025.
- 4.5. No que diz respeito ao caminho adotado para se assegurar a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, opta-se pela realização de processo licitatório por Sistema Registro de Preços (SRP), por permitir que, através de uma única licitação, diversos órgãos e entidades do estado do Rio Grande do Norte possam, na medida de suas necessidades e disponibilidades orçamentário-financeiras, realizar suas contratações, além de promover ganhos na economia de escala.
- 4.6. A escolha do fornecedor dar-se-á pela modalidade de licitação pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, XLI e XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação dar-se-á por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) como órgão gerenciador, nos termos dos arts. 55 e 158 do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, de maneira que os quantitativos demandados pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, os quais figurarão como órgãos participantes, serão estabelecidos posteriormente, durante a Intenção de Registro de Preços (IRP), quando ocorrerá a coleta de demanda.
- 5.2. Assim, apresenta-se, preliminarmente, no quadro abaixo, o item a ser contratado com o quantitativo estimado baseado no último registro de preços realizado (pregão eletrônico nº 62/2023-SEAD, processo SEI nº 00110122.000143/2023-38).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	ÓRGÃO/ENTE - UF	VALORES DE REFERÊNCIA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	MEDIANA DOS VALORES DE REFERÊNCIA (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (C) = (A) x (1 + (B/100))
1	Gerenciamento e Administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	1.261	Percentual (%) sobre o valor estimado anual	R\$ 9.734.251,22	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - GO	-9,6%	-15,00%	R\$ 8.274.113,54
					Corpo de Bombeiros Militar - RN	-15,00%		
					Centro de Comunicação Social da Marinha - DF	-44,19%		

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Consoante o exposto no item anterior, o quantitativo da necessidade a ser contratada será estipulado de acordo com a demanda a ser fornecida pelos órgãos/entidades em futura Intenção de Registro de Preços. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação será um orçamento preliminar.
- 6.2. Cumpre destacar que para estimativa do valor da contratação se fez necessário inicialmente determinar a taxa de administração praticada em contratações similares da Administração Pública cujo objeto é o gerenciamento de frota de veículos. Para tanto, realizou-se levantamento de dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) assim como em contratos de órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, considerando como amostras apenas as contratações com características semelhantes disponíveis em anexo. Ressalta-se que o objetivo da pesquisa não foi identificar o preço dos serviços, mas sim a taxa de administração aplicada pelas empresas contratadas, parâmetro essencial para o cálculo do valor estimado da presente contratação. Ademais, dada a heterogeneidade dos valores coletados, adotou-se como método estatístico a mediana, por melhor representar a tendência central do conjunto de dados.

6.3. Com vistas a evitar a duplicidade de informações, no presente tópico somente será indicado o procedimento adotado para identificação dos valores estimativos da contratação, de modo que os valores de referência e o respectivo valor estimativo estarão discriminados na tabela do tópico 5.2 deste estudo.

6.4. Ressalva-se que se trata de licitação para registro de preços, de maneira que as contratações ocorrerão respeitando-se o binômio necessidade e disponibilidade orçamentário-financeira de cada órgão ou entidade da Administração direta, autárquica e fundacional estadual.

6.5. Conforme explicitado, tão logo haja a consolidação da demanda junto aos demais órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, que possuam interesse em integrar a Ata de Registro de Preços, será estimado o valor global fidedigno para a contratação. Em face do exposto, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$8.274.113,53 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil cento e treze reais e cinquenta e três centavos).**

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá realizar o gerenciamento e a administração de frota de veículos, envolvendo sua manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados.

7.2. DEFINIÇÕES

7.2.1. Compreende-se por manutenção o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento confiável e contínuo dos veículos.

7.2.2. Manutenção Corretiva: refere-se às revisões de caráter corretivo, para possibilitar reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios genuínos que se fizer necessária; são todos os reparos necessários, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do veículo aos defeitos ocorridos naturalmente por uso de acordo com o tempo ou acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas, reparadoras ou concessionárias de automóveis, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

7.2.3. Manutenção Preventiva: refere-se à execução sistemática regular de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor e serviços, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da CONTRATANTE atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, se vigente, realizadas em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

7.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.3.1. As manutenções preventiva e corretiva deverão atender aos serviços de mecânica em geral, retífica de motor, refrigeração/Ar condicionado, serviços elétricos/Eletrônicos, serviços de tapeçaria, de lanternagem e pintura em geral, serviços de alinhamento e Balanceamento computadorizado, serviços de suspensão em geral, de borracharia, instalação e manutenção de acessórios, lubrificação, troca de óleo e componentes (filtro), lavagem, serviços nos sistemas hidráulicos, serviços de vidraçaria, de chaveiro, de guincho, e outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da CONTRATANTE, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

7.4. SUSTENTABILIDADE

7.4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7.4.2. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, nos termos da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata;

7.4.3. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA n. 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata;

7.4.4. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata.

7.4.5. Os demais critérios de sustentabilidades incidentes são aqueles provenientes do correto descarte dos materiais e peças inservíveis, com estrita observação da legislação vigente, a serem realizados pela CONTRATADA e a sua rede credenciada.

7.5. SUBCONTRATAÇÃO

7.5.1. A prestação de serviços e fornecimento de peças dar-se-ão por empresas que compõem a rede credenciada da CONTRATADA. Não será permitida a subcontratação dos serviços de gerenciamento, objeto deste do Contrato.

7.6. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES EM CONSÓRCIO

7.6.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois, apesar da complexidade do objeto, é possível a ampla participação de empresas atuantes no mercado, que de forma isolada, consigam atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

7.6.2. A vedação à participação de consórcio, nesta situação não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Após levantamento de mercado e verificação das soluções disponíveis para atendimento da necessidade de manutenção preventiva e corretiva de sua frota dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado, entende-se como mais vantajosa para a Administração Pública a contratação de empresa de gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças, sob demanda, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gerenciamento e Administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	3565	Unidade	01 (uma)

8.2. A solução acima mostra-se mais vantajosa pela grande variedade de oficinas disponíveis (não só em seu número, mas também na distribuição geográfica), pela possibilidade de competitividade entre oficinas, pela maior agilidade na promoção da manutenção corretiva e preventiva, pela não exigência de cursos profissionais específicos para implantação e operacionalização da solução, por prover um gerenciamento informatizado da manutenção da frota, pela facilidade na emissão de relatórios e acompanhamento da garantia das peças e serviços e pela possibilidade de desconto na aquisição de peças e serviços.

8.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

8.3.1. As manutenções preventiva e corretiva deverão atender, conforme a demanda, os seguintes serviços:

8.3.1.1. **Mecânica em Geral:** Consiste em serviços de mecânica em motor e seus órgãos anexos; sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixos de transmissão e embreagem); sistema de alimentação, distribuição e injeção; sistema de ignição; sistema de partida; sistema de carga; sistema de arrefecimento; sistema de exaustão/escapamento de gases; sistema de suspensão; sistema de direção; sistema de freios; e, todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo.

8.3.1.2. **Retífica de motor:** Consiste na recuperação de motor danificado à condição normal de funcionamento por meio de trabalhos de usinagem, soldagem e ajustagem, incluindo-se a substituição e/ou recuperação de peças e componentes.

8.3.1.3. **Refrigeração/Ar condicionado:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

8.3.1.4. **Elétricos/Eletrônicos:** sistema elétrico dos veículos, revisão de alternador; motor de partida; setas e lanternas dianteiras e traseiras, faróis, bateria, vidros e travas elétricas, limpador de para-brisa, e todos os outros serviços afins.

8.3.1.5. **Tapçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios):** Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e revestimentos internos do veículo, incluindo não só a tapçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

8.3.1.6. **Lanternagem e Pintura em Geral:** recuperação de partes danificadas do veículo e quando irrecuperável, substituição das partes danificadas da lataria; desmontagem e montagem de partes danificadas do veículo; pintura: preparação corrigindo detalhes para a pintura de peças danificadas; acabamento após a pintura; serviços de solda em geral e todos os outros serviços afins.

8.3.1.7. **Alinhamento e Balanceamento computadorizado, suspensão, em Geral:** alinhamento de direção, balanceamento de roda, desempenho de roda, cambagem (desempeno de coluna), cârter (desempeno de agregado), montagem e desmontagem de pneu, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

8.3.1.8. **Borracharia com conserto e/ou fornecimento de pneus:** consiste em remendos, vulcanização, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmara de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins, bem como desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos de enchimento e todos os outros serviços afins.

8.3.1.9. **Instalação e manutenção de acessórios:** Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som e imagem e todos os outros serviços afins.

8.3.1.10. **Lubrificação, troca de óleo e componentes (filtro):** Lubrificação (serviço de lubrificação deverá ser em todas as partes que necessitem); troca de Óleo (usa-se a marca recomendada pelo fabricante do veículo); componentes (troca de elemento filtrante) além dos fluidos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

8.3.1.11. **Lavagem:** Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi, da carroceria, de bancos e tapetes, inclusive lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.

8.3.1.12. **Sistema Hidráulico:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e todos os outros serviços afins.

8.3.1.13. **Vidraçaria:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa, retirada de películas danificadas e aplicação de películas de escurecimento novas nos vidros de veículos automotores, objetivando reduzir a incidência de raios solares e minimizar a deterioração de componentes internos pela ação de raios ultravioletas, e todos os outros serviços afins.

8.3.1.14. **Chaveiro:** Consiste nos serviços de conserto de fechaduras de portas de veículos, de tambor de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.

8.3.1.15. **Guincho:** Consiste em serviços de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha capaz de transportar todos os tipos de veículos leves e médios da CONTRATANTE, conduzido por motorista devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada para o tipo de veículo e dentro

da validade.

8.3.1.16. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da CONTRATANTE, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

8.4. **DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA**

8.4.1. A CONTRATADA deverá implantar em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada à CONTRATANTE, em ambiente seguro, executado via web browser (internet), que possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos oficiais, que tenha funcionamento online e real time para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

8.4.2. A implantação compreende:

8.4.2.1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE

8.4.2.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;

8.4.2.3. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema com senha e *login* de acesso exclusivos, seus respectivos centros de custo e conforme níveis de acesso informado pela CONTRATANTE;

8.4.2.4. Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

8.5. **TREINAMENTO**

8.5.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento de usuários e gestores, às suas expensas, com carga horária necessária ao aprendizado para uso do sistema, de forma remota ou presencial, conforme datas definidas pela CONTRATANTE, disponibilizando, no mínimo:

8.5.1.1. Manual ou outro documento explicativo do sistema;

8.5.1.2. Instruções de como obter relatórios fornecidos pelo sistema;

8.5.1.3. Instruções de solicitação, visualização e aprovação dos orçamentos apresentados, bem como acompanhamento de todo o processo passo a passo;

8.5.1.4. Informação sobre os canais para suporte do sistema.

8.6. **O SISTEMA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE FUNCCIONALIDADES:**

8.6.1. Compatibilidade com, pelo menos, um dos seguintes browsers (navegadores WEB): Mozilla Firefox; Google Chrome ou Microsoft Edge (antigo Internet Explorer);

8.6.2. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo;

8.6.3. Estabelecer, via sistema, de forma manual ou automaticamente, cotas financeiras tomando como base o valor total previsto no contrato, considerando o prazo total, em meses, previsto para o contrato, mais a sobre do mês anterior (nos meses seguintes ao início do contrato), devendo abater o valor no momento da aprovação do orçamento, para fins gerenciais;

8.6.4. Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios ou e-mail;

8.6.5. Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo: placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo, a relação de peças, acessórios, componentes, materiais a serem substituídos e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total), a relação de serviços a serem realizados e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e de emissão do orçamento, bem como a identificação da Credenciada com razão social e CNPJ;

8.6.6. O registro do orçamento deverá ser feito exclusivamente pela rede de estabelecimentos do setor de reposição automotiva credenciada a CONTRATADA;

8.6.7. Registro e controle das garantias de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços;

8.6.8. Classificação das peças em genuínas, originais ou paralelas (1ª linha);

8.6.9. Classificação da manutenção em preventiva ou corretiva;

8.6.10. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência/autorização do gestor da frota da CONTRATANTE;

8.6.11. Cotação eletrônica de preços em tempo real na rede credenciada, com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos;

8.6.12. Alteração dos itens do orçamento pelo estabelecimento, a partir da verificação de garantia e/ou em decorrência de negociação sobre os mesmos;

8.6.13. Apresentação através de rotina específica, consulta ou relatório, dos dados de todas as cotações realizadas para cada manutenção, com a indicação do orçamento de menor preço;

8.6.14. Aprovação parcial, total ou reprovação dos orçamentos por parte do gestor de frota da contratante, através de senha pessoal e intransferível;

8.6.15. Criação de ordens de serviço, relativas às manutenções aprovadas;

8.6.16. Aviso da finalização da manutenção ao gestor de frota da contratante por meio de alerta em sistema ou e-mail;

8.6.17. O sistema deve possuir função de ajuda (*Help*) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema;

8.6.18. Disponibilizar a Fatura/Nota Fiscal única para CONTRATANTE, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;

8.6.19. Registro da data de retirada do veículo do local onde foi efetuada sua manutenção, que deverá conter, pelo menos, a data da retirada e o nome do condutor para o qual o veículo foi devolvido.

8.6.20. **RELATÓRIOS**

8.6.21. Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do contrato que deverão conter, no mínimo:

8.6.21.1. Quantidade total dos veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação mínima das seguintes formas: por fabricante, modelo, tipo e ano de fabricação;

8.6.21.2. Detalhamento por veículo de todas despesas realizadas em determinado período, contendo: data, identificação do estabelecimento, identificação do condutor que levou e retirou o veículo, identificações de todos os orçamentos efetuados com os respectivos preços, identificação do(s) gestor(es) que autorizou(aram) a operação, descrição das mercadorias ou serviços adquiridos, quantidade adquirida, tempo unitário, valor unitário, valor total do item e da manutenção;

8.6.21.3. Detalhamento dos registros de manutenção realizados na rede credenciada durante determinado período, separados por estabelecimento, ou condutor, ou veículos;

8.6.21.4. Duração da manutenção, que deverá abranger: o tempo entre a entrada do veículo no estabelecimento e o envio do orçamento final para aprovação (tempo de orçamentação); o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (tempo de retirada do veículo);

8.6.21.5. Relatório analítico da despesa com manutenção preventiva e corretiva do órgão, por período, contendo os dados detalhados de cada manutenção;

8.6.21.6. Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período;

8.6.21.7. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel e também para PDF.

8.6.21.8. **REDE CREDENCIADA**

8.6.22. A CONTRATADA deverá comprovar no ato de assinatura do instrumento contratual que possui, no mínimo, 24 (vinte e quatro) empresas credenciadas instaladas no estado do Rio Grande do Norte, aptas a realizarem os serviços de que trata o subitem 8.3.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.6.23. A CONTRATADA deverá comprovar ainda a existência de no mínimo 3 (três) empresas credenciadas que ofereçam os serviços de que tratam os subitens 8.3.1.1., 8.3.1.3, 8.3.1.4, 8.3.1.6, 8.3.1.7, 8.3.1.8, 8.3.1.10, 8.3.1.11, 8.3.1.12, 8.3.1.14 e 8.3.1.15 deste Termo de Referência em cada uma das seguintes cidades: Caicó, Mossoró, Natal e Pau dos Ferros.

8.6.24. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter durante toda execução contratual uma rede credenciada de estabelecimentos nas quantidades e localidades mínimas de que trata o subitem anterior, destacando os serviços de guincho/reboque que devem estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana.

8.6.25. Os veículos em período de garantia somente poderão ter sua manutenção na rede de concessionárias autorizada pelo fabricante. Portanto, é obrigatório o credenciamento de, no mínimo, um estabelecimento autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia na cidade de Natal e em Mossoró.

8.6.26. Os estabelecimentos da rede credenciada devem ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e aos tipos de veículos atendidos, compreendendo:

8.6.26.1. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

8.6.26.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;

8.6.26.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção; e ainda, equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz, entre outros;

8.6.26.4. Possuir elevadores para veículos leves e/ou pesados;

8.6.26.5. Possuir câmara para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos leves e/ou pesados e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como: pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar “a seco” e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente, com queimadores a gás e/ou diesel.

8.6.26.6. Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço, com os adesivos oficiais dos veículos cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência;

8.6.26.7. Dispor de condições apropriadas, seguindo as regras de correto descarte dos fluidos durante a lavagem geral e lubrificação de veículos.

8.6.27. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de manutenção, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, salvo os serviços de guincho/reboque que devem estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana.

8.6.28. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da CONTRATANTE, será solicitado formalmente por esta, e deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

8.6.29. Na solicitação deverá ser informado o tipo de serviço de que se tem necessidade e o município em que ele deverá ser prestado, sendo vedada qualquer indicação ou referência à estabelecimento específico.

8.6.30. As eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a CONTRATANTE por escrito ou pelo sistema de gestão.

8.6.31. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços de manutenção efetivamente realizados, ficando registrado que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.7. **FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

8.7.1. A CONTRATADA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes, para a manutenção da frota de veículos da contratante, em conformidade com as regras a seguir:

8.7.2. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor(es) de frota competente(s). A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão.

8.7.3. Utilizar exclusivamente peças genuínas comercializadas pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente.

8.7.4. Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha) que deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação da taxa presente na proposta final da CONTRATADA.

8.7.5. É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

8.7.6. Não poderão valer-se de itens reconicionados, excetuando-se única e exclusivamente nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas.

8.7.7. As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso a CONTRATANTE não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

8.7.8. Para os fins deste Termo de Referência, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

8.7.8.1. **Genuínos**, conforme ABNT/NBR - 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

8.7.8.2. **Originais**, conforme ABNT/NBR - 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

8.7.8.3. **Paralelos (1ª linha)**, quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambiabilidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

8.8. **GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

8.8.1. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.

8.8.2. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados, estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do gestor da frota.

8.8.3. A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional a contratante.

8.8.4. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia.

8.8.5. A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

8.8.6. A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da contratante, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados a contratante, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

8.9. **NATUREZA DO SERVIÇO**

8.9.1. O serviço objeto desta contratação se enquadram na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 6º, XIII, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.9.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado, de modo que sua interrupção compromete o atendimento à sociedade potiguar e consequente cumprimento da missão institucional, sendo a vigência anual mais vantajosa.

8.10. **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

8.10.1. O item corresponde ao CATSER 3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados.

8.10.2. Procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei de Licitações, o Estado estabeleceu, em legislação própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP), porém, até a presente data, tal instrumento não foi implementado pelo Estado.

8.10.3. Consultado o catálogo do [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> verifica-se que o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens: "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar", os quais não têm relação com a presente contratação.

8.10.4. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente contratação, justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

8.11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual visto que o serviço de gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção de frota permite à contratada o cadastramento de diversas oficinas que poderão atender plenamente à necessidade do órgão e entidade. Além disso, veda-se a subcontratação no presente contratação visando a:

8.11.1.1. **Melhor controle de Qualidade e Eficiência dos serviços:** A subcontratação pode comprometer o controle de qualidade dos serviços ou produtos prestados, uma vez que a Contratante poderá ter dificuldades de execução contratual com subcontratadas de baixa qualidade. A contratação deverá se pautar na boa execução de um fornecedor escolhido sobre os rígidos critérios da licitação, com experiência e qualificação anterior, sendo arriscado transferir essa responsabilidade para terceiros que podem não atender aos mesmos padrões exigidos inicialmente.

8.11.1.2. **Menores riscos Jurídicos e Administrativos:** Em um contrato público, o contratado é responsável por todos os atos e obrigações decorrentes da execução. A subcontratação amplia os riscos de inadimplência trabalhista e previdenciária e pode aumentar o risco de litígios, inclusive gerando responsabilidade solidária para a Administração Pública. Evitar a subcontratação, assim, ajuda a reduzir esses riscos e protege o ente público.

8.12. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de um pregão para registro de preços que apenas gera expectativa da prestação do serviço e não ter a obrigatoriedade de atingir a margem de consumo estimada, por uma questão de economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia o que elevaria o valor das propostas dos licitantes, por uma questão de competitividade, uma vez que a exigência de garantia traz onerosidade aos licitantes podendo limitar o universo de interessados e pelo histórico de execução contratual pela Administração Pública estadual, a presente contratação para prestação de serviço não enseja maiores riscos de prejuízo à Administração Pública.

8.13. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.13.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, sucessivamente, por interesse das partes até o limite 10 anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da [Instrução Normativa nº 05/2017](#).

8.14. **DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.14.1. O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP obriga que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem as condições editalícias, atendam às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.

8.14.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra-se previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 6º, XLV, e nos arts. 82 e seguintes, tendo regulamentação estadual dada pelos arts. 148 e seguintes do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

8.14.3. Nos termos do art. 153, III, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão adotar o SRP quando for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade, sendo esse o objetivo do presente processo.

8.14.4. A contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual aquisição de peças, sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, permite o atendimento da demanda dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública estadual com um único processo licitatório, além de manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, favorece a obtenção da proposta efetivamente vantajosa em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos envolvidos.

8.14.5. Ressalta-se que as licitações deflagradas por esta Pasta de Governo tem por alcance toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do estado do Rio Grande do Norte, que são utilizadas, em sua maioria, para atendimento aos programas de governo visando atendimento à sociedade e seus agentes públicos e prestadores de serviços.

8.14.6. Por se tratar de processo que utilizará o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, caberá exclusivamente aos órgãos e entidades a demonstração de interesse em figurar como participante, indicar suas pretensões estimando o consumo, com as devidas justificativas, consoante [art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), restando ao órgão gerenciador a consolidação da estimativa individual e total, segundo art. 160 do mesmo diploma legal.

8.14.7. O SRP será utilizado para contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual aquisição de peças, sob demanda, mediante licitação, na **modalidade pregão**, em sua forma **eletrônica**, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.15. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.15.1. O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

8.16. **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

8.16.1. A taxa de administração ofertada será fixa, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

8.16.2. A aplicação da Taxa de Administração, como remuneração da contratada, será efetuada como:

a) **Taxa “0” (zero):** Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante tenha efetuado

gastos no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 100.000,00 (R\$ 100.000,00 + 0,00% = R\$ 100.000,00);

b) **Taxa Negativa:** Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o Contratante tenha efetuado gastos no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar será de R\$ 99.000,00 (R\$ 100.000,00 -1,00% = R\$ 99.000,00);

c) **Taxa positiva:** Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 1,00% (um por cento) e que, no mês, o Contratante tenha efetuado gastos no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a pagar será de R\$ 101.000,00 (R\$ 100.000,00 + 1,00% = R\$ 101.000,00).

8.16.3. A empresa vencedora será aquela que apresentar os menores valores de taxa de administração para a vigência de 12 (doze) meses.

8.16.4. A proposta de preços referente à execução do objeto deve englobar todas as despesas referentes a execução do objeto do contrato, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto desta licitação.

8.17. **DO MODO DE DISPUTA**

8.17.1. O modo de disputa entre as licitantes será o **ABERTO**.

8.17.2. Essa forma de disputa foi escolhida por permitir que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, em tempo real, durante a etapa competitiva, promovendo a transparência do certame e a ampla concorrência entre os participantes. O modelo aberto estimula uma maior competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente em contratações cujo critério de julgamento é o menor preço.

8.17.3. Considerando a natureza do objeto e o perfil dos potenciais licitantes, que já possuem pleno conhecimento da estrutura dos serviços ofertados e dos custos envolvidos, entende-se que o modo de disputa aberto atende plenamente aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme os objetivos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.18. **DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**

8.18.1. Na presente contratação, não será aplicada a margem de preferência prevista nos incisos I e II do art. 26 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), em face da ausência de regulamentação no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.

8.18.2. A ausência dessa regulamentação inviabiliza a utilização da referida prerrogativa legal nos processos licitatórios conduzidos por este ente federativo, sob pena de insegurança jurídica e eventual questionamento do certame.

8.18.3. Ademais, ressalta-se que o objeto da contratação em questão refere-se a serviços de limpeza e conservação (serviços de Supervisor Administrativo e Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais), cuja natureza não se relaciona diretamente com os objetivos visados pela margem de preferência, como o fomento à indústria nacional ou à inovação tecnológica. Trata-se de serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado nacional, cuja seleção deve se pautar pelos critérios objetivos de economicidade, eficiência e vantajosidade, nos termos do art. 11 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.19. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.19.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante [art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

8.19.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.19.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

8.19.2.2. mantiverem sua proposta original.

8.19.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

8.19.4. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

8.19.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.19.5. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, podendo a validade ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

8.19.6. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis e de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

8.19.6.1. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no [artigo 173 do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

8.19.7. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

8.19.8. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

8.19.9. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os [§§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

8.19.10. Nos termos do [artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), é vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8.20. **DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA**

8.20.1. Em observância ao disposto no [art. 84 da Lei nº 14.133/2021](#), ao [art. 179 do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#) e ao Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, esta fase de planejamento contempla a avaliação da pertinência e da conveniência de eventual renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente registrado, por ocasião de eventual prorrogação de sua vigência.

8.20.2. Considerando a natureza contínua e recorrente da demanda por serviços de limpeza e conservação, bem como considerando o histórico da demanda dos órgãos e entidades participantes, entende-se tecnicamente viável e conveniente prever, no ato convocatório e na respectiva minuta de Ata, a possibilidade de renovação dos quantitativos, caso haja prorrogação, desde que observadas as condições contratuais e legais vigentes, bem como a manutenção da vantajosidade da contratação.

8.20.3. Essa previsão visa a garantir a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, evitando-se ausência de ata disponível para uso e assegurando a economicidade, pois permite a manutenção de condições já registradas sem necessidade de novo procedimento licitatório, desde que comprovado que tais condições permanecem compatíveis com o mercado.

8.21. **DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

8.21.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata, desde que:

I - seja justificada a vantagem de sua utilização;

II - a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital;

III - haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.

8.21.2. Órgãos e entidades estaduais poderão aderir à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual e distrital, municipal.

8.21.3. É necessária a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público.

8.21.4. É necessária a demonstração de que os valores registrados na Ata a que se pretende aderir estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante pesquisa atualizada de preços.

8.21.5. O órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor da Ata deverão ser consultados previamente e manifestar aceitação sobre o ato.

8.21.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.21.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.21.8. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado consoante o quantitativo total a ser licitado.

8.21.9. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

8.22. **DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.22.1. O orçamento estimado da presente contratação não será sigiloso em privilégio da publicidade e da transparência, para mitigar os riscos de sobrepreços, de favorecimento ou de licitação deserta, e por haver, no mercado, um considerável número de empresas prestadoras dos serviços a serem contratados.

8.23. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

8.23.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos para a qualificação técnica:

8.23.1.1. 01 (um) ou mais, **ATESTADO(S) OU DECLARAÇÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste certame licitatório.

8.23.1.2. Serão considerados para efeito de comprovação da capacidade técnica o quantitativo de no mínimo de **25% do objeto**, pertinente ao item disputado (Acórdão 244/2015 Plenário – TCU).

8.23.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.24. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

8.24.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidas no Termo de Referência as condições de que trata o [art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.24.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.24.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24.4. A licitante deverá comprovar os Índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) ou patrimônio líquido não inferior a 5% do valor estimado da contratação.

8.24.5. Nesse cenário, ressalta-se que a demonstração de qualificação econômico-financeira se relaciona com a comprovação da boa situação econômica da licitante, de modo a atestar sua capacidade de assunção de compromissos financeiros. Assim, a Administração deve eleger os requisitos que, segundo as características e a complexidade do objeto, são considerados mínimos para demonstrar que a realidade financeira do licitante é estável.

8.24.6. A adoção de exigências e índices não violam o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a futura execução do contrato, compatíveis com a complexidade exigida no objeto. Desse modo, o atendimento aos requisitos exigidos busca demonstrar uma situação equilibrada dos licitantes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento da solução, tendo em vista tratar de item único, que é a contratação empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual aquisição de peças, sob demanda. Nesse contexto, a contratação de um única empresa permite o gerenciamento e controle unificados da manutenção, sendo desvantajosa opção diversa. Tem-se ainda que a fiscalização contratual é mais eficiente com a execução unificada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, contratação de empresa para gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com eventual aquisição de peças, sob demanda, não se verificam contratações correlatas ou interdependentes.

10.2. Ressalta-se que, por se tratar de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes têm autonomia para aderir à ata conforme sua conveniência e disponibilidade orçamentária, e também para planejar, de forma complementar e articulada, outras contratações que julgarem necessárias.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Com o presente processo licitatório, espera-se:

11.1.1. **Melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade:** por permitir que os órgãos e entidades públicas desenvolvam adequadamente não só suas atividades-meio, como deslocamento de agentes para reuniões, mas também suas atividades-fim, como o patrulhamento policial, o deslocamento de pacientes, etc.

11.1.2. **Redução na quantidade de processos licitatórios:** por se tratar de procedimento licitatório para alimentar Sistema de Registro de Preços, com possibilidade de diversos órgãos e entidades públicas estaduais figurarem como participante, uma única licitação permite a celebração de contratos por diversos órgãos.

11.1.3. **Na área da sustentabilidade,** espera-se economia significativa através da realização dos serviços por preços menores, redução de emissão de CO2, redução da paralização de veículos por defeitos, destinação adequada a rejeitos das manutenções (pneus, fluidos, etc).

11.1.4. **Na área da gestão,** pretende-se a automação dos processos de solicitação, ateste e gestão do serviço, a desoneração de servidores na gestão, os relatórios gerenciais e a diminuição no período de instrumentalização de processos internos no órgão ou entidade, transferindo a atenção dos servidores a outros processos inerentes ao órgão.

11.1.5. **No campo da transparência,** maior transparência, eficiência e controle dos gastos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. As providências a serem adotadas inserem-se no contexto do acompanhamento contratual normal, tais como:

12.1.1. necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização contratual, de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado; e

12.1.2. realização de reuniões com os fiscais, gestores e prepostos para fins de alinhamento.

12.2. No tocante à fase interna da licitação, faz-se necessário que a equipe responsável realize a pesquisa de preços de forma crítica, de maneira a evitar preços superestimado ou subestimado, o que poderia culminar em dano ao erário ou com a licitação deserta ou fracassada.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Devido à natureza dos materiais geralmente utilizados para manutenção de veículos, visando a mitigar riscos ao meio ambiente, a Contratada deverá atender às exigências abaixo discriminadas:

I - Os materiais empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer a todas as normas existentes atinentes ao objeto do Contrato, ou que venham a ser editadas durante a vigência da contratação, mais especificamente as seguintes normas: Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Portaria nº 23-MPOG, de 12 de fevereiro de 2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;

II - A Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

13.2. A Contratada e a Contratante deverão observar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam, entre outros, nos pressupostos e exigências discriminados abaixo, no que couber:

I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

IV - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

V - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

VI - Observar a sustentabilidade nos vários momentos do ciclo de vida do produto, desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim, na disposição final;

VII - Observar a produção dos materiais, como a preferência por material reciclado, biodegradável e atóxico;

VIII - Importante que o modo de produção não tenha utilização de trabalho escravo ou infantil e com a utilização de máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;

IX - A distribuição dos produtos devem possuir embalagens compactas;

X - Importante que o uso dos produtos visem a economia de água e energia.

13.3. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, ratifica-se os preceitos do art. 5º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II - Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

III - Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13.4. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

13.5. A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos material usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

13.6. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.7. A Contratada deverá recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, nos termos da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata.

13.7.1. A Contratada deverá providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA n. 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata.

13.7.2. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, deverá a Contratada dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. O presente estudo preliminar evidencia que a contratação de empresa de gerenciamento e administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados, mostra-se possível tecnicamente e revela-se como solução mais adequada para atender à necessidade de manutenção veicular dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte.

14.2. A demanda decorre da imprescindibilidade de se manter a frota de veículos em condições seguras de uso, garantindo um meio ao adequado desenvolvimento das atividades-fim do Estado. A ausência de contratação voltada à manutenção da frota dos órgãos e entidades públicas compromete o desenvolvimento não só de atividades-meio, tais como deslocamento de agentes para reuniões, mas também as atividades-fim, como o patrulhamento policial, o deslocamento de pacientes, etc.

14.3. O fato de ser um serviço comum, com várias empresas aptas a prestar o serviço, permite que esta equipe declare essa licitação viável, sem restrições.

14.4. A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando que o processo licitatório seja conduzido com transparência, competitividade e respeito aos princípios legais. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) foi escolhida para maximizar a eficiência e a vantajosidade no processo licitatório.

14.5. A estruturação desse processo respeitará os princípios da administração pública, garantindo que a contratação seja juridicamente sólida e benéfica ao interesse público.

14.6. Os benefícios a serem alcançados com a contratação foram descritos no item 11 e incluem melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade, redução na quantidade de processos licitatórios, realização dos serviços por preços menores, redução de emissão de CO2, redução da paralização de veículos por defeitos e facilidade na solicitação, ateste e gestão do serviço e na obtenção de s relatórios gerenciais

14.7. O planejamento da contratação está em conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis e, sob o ponto de vista finalístico, verifica-se o enquadramento da proposta às demandas da área de negócio, cujos benefícios pretendidos compensam adequadamente os investimentos da Administração.

14.8. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, motivo pelo qual recomenda-se a aquisição do objeto proposto.

14.9. A solução proposta apresenta-se como a mais vantajosa do ponto de vista técnico, operacional e econômico, ao permitir a padronização das contratações, a otimização de recursos

públicos, a flexibilização no atendimento às demandas descentralizadas e a racionalização dos procedimentos administrativos. De igual modo, atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

14.10. Pelo exposto, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de de empresa de gerenciamento e administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados, por meio do Sistema de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se **VIÁVEL** tecnicamente e consegue atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

15. ACESSO A INFORMAÇÕES

15.1. Analisando a natureza da contratação, nos termos da Lei nº 21.527/2011, o presente Estudo Técnico Preliminar é classificado como público (não sigiloso).

16. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

16.1. O presente documento foi elaborado conforme disposto no art. 18, I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e segue assinado pelo responsável por sua elaboração, bem como, ratificado pela Chefia da Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD).

Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
DINARTE LYRA LIMA
matrícula nº 169.536-3
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

(assinado eletronicamente)
ÉLIDA MARIA GURGEL BATISTA SOUZA
matrícula nº 232.769-4
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Ratificado por:

(assinado eletronicamente)
TARCYLLA INGRID DOS SANTOS SOUZA
matrícula nº 241.098-2
Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD)

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00110033.004106/2025-60

* MINUTA DE DOCUMENTO

(MINUTA DE) TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

	TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O “ÓRGÃO OU ENTIDADE” DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A “EMPRESA”.
--	--

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do(a) **“ÓRGÃO OU ENTIDADE”**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, n.º, “bairro”, em,/RN, CEP, doravante denominado **Contratante** ou “SIGLA”/RN, representado, neste ato, pelo seu **“Secretário”**,, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela/....., nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE edição n.º, de de de, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por seu, inscrita no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela/2024 (SRP/SEAD), cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 00.00.2025, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação, por meio do sistema de registro de preços, para eventuais contratações de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças, sob demanda, para os veículos da frota dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº xx/2025.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (EM %) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (C) = (A) x (1 + (B/100))
1	Gerenciamento e Administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	Percentual (%) sobre o valor estimado anual	R\$ (valor informado pelo órgão na demanda)	XXXX%	R\$ XXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada,

sucessivamente, por interesse das partes até o limite 10 anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da **Instrução Normativa nº 05/2017.**, conforme item 1.14.1 do Termo de Referência.

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntaada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 4.1.1. Gestão/Unidade:
 - 4.1.2. Fonte de Recursos:
 - 4.1.3. Programa de Trabalho:
 - 4.1.4. Elemento de Despesa:
 - 4.1.5. Plano Interno:
 - 4.1.6. Nota de Empenho:

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

- 5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

- 5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.2.1. o prazo de validade;
 - 5.2.2. a data da emissão;
 - 5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 5.2.5. o valor a pagar; e
 - 5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de pagamento

- 5.10. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa
- 5.11. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 5.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**
- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/12/2025**.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. No que diz respeito à adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), justifica-se por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos da cesta de insumos e serviços que compõem o objeto contratual.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. Quando houver necessidade o condutor do veículo ou agente responsável deverá contatar o gestor da frota para que indique o estabelecimento da rede credenciada em que deverá ser realizada a emissão do orçamento inicial.
- 7.2. O estabelecimento da rede credenciada para onde for encaminhado o veículo deverá (i) receber, (ii) confeccionar check-list dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo, (iii) inspecionar o veículo e (iv) emitir orçamento inicial por meio do sistema de gestão, obedecendo aos prazos apresentados no quadro abaixo.

TIPO DE ORÇAMENTO	VEÍCULOS LEVES	VEÍCULOS PESADOS
Manutenção Preventiva (Revisão)	Até 4 horas	Até 8 horas

Manutenção Corretiva	Até 1 dia	Até 2 dias
Manutenção Corretiva - média monta	Até 2 dias	Até 3 dias

- 7.2.1. Os prazos para emissão do orçamento inicial serão contados em dias úteis, a partir da entrada do veículo no estabelecimento da rede credenciada.
- 7.2.2. Nos casos de descumprimento das prazos previstos ou na negativa de emissão do orçamento inicial por parte da rede credenciada, o condutor do veículo ou agente responsável deverá comunicar imediatamente ao gestor da frota que deverá notificar a CONTRATADA do ocorrido.
- 7.3. O condutor ou agente responsável deverá avaliar o orçamento inicial, em relação aos serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais considerados necessários à manutenção, solicitando informações complementares, como fotos do veículo ou laudo técnico, caso seja necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota.
- 7.4. Após aprovação do orçamento inicial, o sistema de gestão deverá realizar mais 2 (duas) cotações em outros estabelecimentos, observando ao seguinte:
- 7.4.1. Se o orçamento recebido for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para veículos leves, ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), para veículos pesados, fica dispensada a realização das demais cotações, desde que o orçamento em questão esteja em conformidade com este Termo de Referência. Todavia a CONTRATANTE poderá requisitá-los, caso julgue necessário.
- 7.4.2. Se não houver 3 (três) estabelecimentos no município onde se encontra o veículo, as cotações deverão ser realizadas nos estabelecimentos mais próximos, situados a até 200 km (duzentos quilômetros) dos locais de que tratam os subitens 4.7.2 e 4.7.4 deste Termo de Referência.
- 7.5. Os orçamentos dos demais estabelecimentos deverão ser emitidos em até 1 (um) dia útil, a ser contado após o registro do orçamento inicial.
- 7.6. Poderão ser realizadas negociações junto aos estabelecimentos até a obtenção do melhor preço, via sistema, que disponibilizará os orçamentos, com as descrições das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços que deverão ser substituídos/aplicados ao veículo, com as quantidades, os tempos de execução em horas, preços unitários e totais, bem como a indicação do orçamento de menor preço.
- 7.7. O gestor da frota poderá aprovar outro orçamento, que não o de menor preço, quando este tiver sido emitido por estabelecimento situado em outro município e o custo de deslocamento do veículo até tal município seja superior à economia verificada. Neste caso, o orçamento a ser aprovado também deverá atender obrigatoriamente da execução dos serviços previstas neste Termo de Referência.
- 7.8. A CONTRATADA deverá comprovar que os orçamentos passíveis de aprovação atendam a execução dos serviços e os fornecimento das peças, equipamentos e acessórios previstos neste Termo de Referência, podendo ser comprovado:
- 7.8.1. Por meio do próprio sistema de gestão, caso ele apresente os preços atualizados de peças da Fábrica/Montadora e os tempos de reparo oficiais.
- 7.8.2. Por meio de relatórios extraídos de sistemas de orçamentação eletrônica, como o Audatex ou Órion, que possuem em sua base de dados os preços atualizados de peças da Fábrica/Montadora e os tempos de reparo oficiais. Estes relatórios deverão ser submetidos no sistema ou por e-mail ao gestor de frota.
- 7.8.3. Por meio de Tabela atualizada de Preços de Peças, venda à vista, emitidos pela Fábrica/Montadora e dos tempos oficiais, entendidos como os tempos de reparo disponibilizados pela montadora ou em tabelas de sindicatos ou associações da indústria de reparação automotiva. Tais tabelas deverão ser encaminhadas ao gestor de frota.
- 7.9. Somente se não existir informações sobre preços de peças, componentes, acessórios e materiais, bem como sobre os tempos de reparo, nos meios apresentados nos subitens acima, poderá ser utilizado como referência os preços e tempos históricos praticados por sua rede credenciada.
- 7.10. O gestor de frota irá validar se de fato o orçamento apresentado atende a execução dos serviços deste Termo de Referência por meio de consulta ao sistema de orçamentação eletrônico utilizado pela Administração.
- 7.11. Caso o modelo do veículo não seja abrangido por referido sistema, devido à descontinuidade de sua fabricação ou especificidade, a validação deverá ser feita por meio de pesquisa de mercado, materiais da fábrica/montadora ou por meio de consulta à manutenções já aprovadas pela contratante no sistema de gestão da CONTRATADA.
- 7.12. Sendo constatado que o orçamento elegido, nos termos deste Termo de Referência, encontra-se em conformidade a execução dos serviços, ele será aprovado, no todo ou em parte, pelo gestor de frota no sistema de gestão.
- 7.13. Quando o valor do orçamento final aprovado pelo gestor da frota, associado às despesas com manutenção do veículo nos últimos 12 (doze) meses, for superior a 40% (quarenta por cento) do valor venal do veículo, a manutenção em questão somente será liberada após a autorização do gestor da frota ou outro por ele formalmente designado.
- 7.14. As despesas com manutenção nos últimos 12 (doze) meses será advinda exclusivamente do SISTEMA, e o valor venal do veículo conforme tabela FIPE.
- 7.15. A rede credenciada somente deverá executar os serviços que forem aprovados pelo gestor da frota, através do sistema de gestão.
- 7.16. A execução da manutenção, após a aprovação do orçamento, deverá ser realizada, obedecendo os prazos apresentados no quadro a seguir.

Valor Manutenção/ Valor Venal	Veículos Leves	Veículos Pesados
0 à 10%	Até 4 dias	Até 5 dias
11% à 20%	Até 9 dias	Até 11 dias
21% à 30%	Até 14 dias	Até 17 dias
31% à 40%	Até 19 dias	Até 23 dias
Acima de 40%	Até 25 dias	Até 30 dias

- 7.17. Os prazos para execução da manutenção serão contados em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil após a aprovação e autorização do orçamento, caso esta seja necessária. Caso o último dia do prazo pré-estabelecido seja um dia não útil, a finalização da manutenção poderá ocorrer no dia útil seguinte.
- 7.18. A manutenção será considerada finalizada após o devido registro por parte do estabelecimento que a realizou no sistema de gestão.
- 7.19. A entrega do veículo será feita ao servidor devidamente designado para tal fim, que deverá ser identificado no sistema de gestão no ato do recebimento/entrega do veículo.
- 7.20. O registro da transação financeira deve ocorrer com a retirada do veículo, após a finalização do serviço, e não com a aprovação do orçamento.
- 7.21. A CONTRATANTE poderá monitorar os preços e tempos praticados nas manutenções realizadas, por meio de consultas ao sistema de orçamentação eletrônico utilizado pela Administração, pesquisa de mercado realizada pela contratante ou preços históricos dos contratos.
- 7.22. Caso se verifique que os preços e/ou tempos necessários para a execução do serviço são inferiores ao validado, os valores excedentes pagos serão informados a CONTRATADA que deverá efetuar o ressarcimento/estorno a contratante na fatura seguinte

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.0.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).
- 8.0.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.0.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.0.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.0.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.0.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.0.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.0.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.0.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- I - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato;
 - II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - IV - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.0.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.0.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.0.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III](#));

9.7.1. O fiscal de contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II](#));

9.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X](#));

9.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

9.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

9.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

Fiscalização Administrativa

9.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do **Contratante**:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato, Edital e seus anexos.

10.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Solicitar a Contratada a inclusão ou substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis na forma deste Termo de Referência.

10.9. Encaminhar veículos que se encontrem em garantia para concessionárias autorizadas, no intuito de preservar as garantias oferecidas, dentro do prazo estabelecido pelo fabricante.

10.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor.

10.13. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil para implantação do sistema de gestão, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada, autorizada judicialmente, etc.);

b) Placa;

c) Chassi;

d) Marca;

e) Tipo;

f) Motorização;

g) Capacidade de carga;

h) Combustível (gasolina, diesel, álcool);

i) Lotação - Órgão;

j) Capacidade do tanque;

k) Hodômetro;

l) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

10.14. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: gestor de frota (com todos os poderes) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

10.15. Será dispensada a apresentação dos orçamentos em situações emergenciais, desde que devidamente justificadas.

10.16. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.17. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços da CONTRATADA e da Rede Credenciada.

10.17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.17.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.17.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.17.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.17.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.17.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.17.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.17.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.17.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

10.17.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.17.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.18. São obrigações do **Contratado**:
- 10.19. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 10.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.26. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.27. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 10.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.30. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.33. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
- 10.34. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRATADA ou de terceiros.
- 10.35. A CONTRATADA deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.
- 10.36. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- 10.37. Fornecer a entidade Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação formal.
- 10.38. A CONTRATADA deverá realizar esclarecimento a respeito das funcionalidades do sistema de gestão de frota aos gestores e/ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.
- 10.39. Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas.
- 10.40. Permitir ao servidor indicado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 10.41. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento dos conhecimentos poderá ser realizado por meio de esclarecimento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.
- 10.42. O percentual da taxa de administração não poderá ser reajustada durante toda a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações.
- 10.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 10.45. Implantar no prazo de que trata este Termo de Referência o sistema de gestão.
- 10.46. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, treinar os portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 10.47. Orientar todos os empregados envolvidos nos serviços dos veículos sobre a responsabilidade intrínseca no trato das informações dos mesmos, uma vez que se trata de cliente da área de segurança pública, sendo que o sigilo dos dados obtidos é condição indispensável na execução dos serviços, sob pena de responsabilização criminal de quem se utilizar dos dados dos veículos para fins outros, escusos, que não somente aqueles de registro dos serviços de manutenção e troca de peças efetuados, no sistema de controle.
- 10.48. Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.
- 10.49. Permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.
- 10.50. Disponibilizar relatórios na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.51. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.52. Sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá ampliar e disponibilizar a rede de oficinas credenciadas, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 10.53. Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- 10.54. Responsabilizar-se, integralmente, pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nelas contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto, roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega à CONTRATANTE.
- 10.55. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas de suas credenciadas utilizados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.
- 10.56. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa**:
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
 - 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
 - 11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 2 % a 8 % do valor do Contrato.
 - 11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.
 - 11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2 % a 8 % do valor do Contrato.

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

XXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de 20XX

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00110033.004106/2025-60

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2026-CPA/SEAD

Processo: 00110033.004106/2025-60
Pregão Eletrônico: XX/2026 (RP/SEAD)
Validade: 12 (doze) meses.
Data da abertura do pregão: XX/XX/2026.
Data da Homologação do pregão: XX/XX/2026.
Número do registro no TCE/RN: XXXXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com sede no Centro Administrativo do Poder Executivo, Lagoa Nova, na cidade do Natal/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF 08.241.788/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Iranildo Germano dos Santos, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 15.384, de 11/03/2023, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no RG nº 208.938 SSP/RN e no CPF/MF sob o nº 096.404.794-20, considerando o julgamento da licitação do Pregão Eletrônico Nº XX/2026 (RP/SEAD), instruído sob o processo SEI nº 00110033.004106/2025-60, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, além do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças, sob demanda, para os veículos da frota, destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº XX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, a especificação do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR:		CNPJ:			
ENDEREÇO:					
E-MAIL:		TELEFONE:			
REPRESENTANTE LEGAL:					
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (C=A+B)
01	Gerenciamento e Administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	ANO	R\$ XXXXX	XX%	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL DA ATA:					R\$ XXXX,XX

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
2.3. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN).
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços a CONTROL, DER, DETRAN, EMATER, GAC, GVG, IPEN, PCRN, PCIRN, PGE, PMRN, SEDEC, SEFAZ, SEMARH, SESAP, SESED, SETHAS, SETUR e SIN da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

3.3. Os quantitativos individuais dos participantes estabelecidos no subitem 3.2, informados durante a intenção de registro de preços, estão consolidados e definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **contados da data da publicação do extrato da ata no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte**, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada, conforme preceitua o artigo 178, do Decreto Estadual 32.449/2023.
- 4.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual (PPA), quando ultrapassar 01 (hum) exercício financeiro.
- 4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.2.2. O instrumento contratual de que trata este subitem deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.2.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 4.3.1. Serão registrados na Ata, o preço e o quantitativo do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023.
- 4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.3.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 4.3.2.2. mantiverem sua proposta original.
- 4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 4.4. O registro a que se refere o subitem 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 4.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; e
- 4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **XX** (Cancelamento do registro do licitante) no Edital.
- 4.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 4.7.1. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte.
- 4.7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.7.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 4.7.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.7.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 4.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento de IRP, através da adesão à Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.1.3. concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.
- 5.1.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes.
- 5.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, àqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 5.1.
- 5.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 5.5.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor beneficiário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 5.8. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos adversos e imprevistos, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3.1. Frustrada a negociação para redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, o(s) fornecedor(es) serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, devendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.
- 6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se, comprovadamente, superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.4.1. liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados; e
- 6.4.2. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na hipótese descrita no subitem 6.4, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador submeterá a matéria à apreciação do Secretário(a) de Estado da Administração que cancela o registro do preço não negociado.

6.7. O fornecedor poderá ter seu preço suspenso ou cancelado pelo órgão gerenciador quando:

6.7.1. não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.7.2. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.7.3. não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

6.7.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

6.7.5. for liberado, motivadamente, pela autoridade máxima;

6.7.6. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

6.7.7. na hipótese de o preço se tornar superior àqueles praticados no mercado, não aceitar reduzir o preço registrado;

6.7.8. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

6.7.9. não aceitar o preço revisado pela administração.

6.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nos seguintes casos:

6.8.1. pelo decurso do prazo de vigência;

6.8.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.8.3. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;

6.8.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas;

6.8.5. em razão de substancial alteração das condições de mercado.

6.9. No processo de cancelamento do registro são assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho do Secretário(a) de Estado da Administração.

6.10. O fornecedor do bem ou prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e justificados.

7. **DAS PENALIDADES**
- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP, nos termos do art. 160, inciso XI, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.
- 7.3. É da competência do órgão ou entidade participante a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449/2023
- 7.4. O órgão participante deverá manter o órgão gerenciador informado de qualquer das ocorrências de descumprimento das obrigações pactuadas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações do fornecedor registrado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º **XX/2026 (RP/SEAD)**.
- 8.2. Conforme artigo 92, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas desta Ata, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes e a quem interessar no endereço eletrônico www.compras.rn.gov.br ou scanear o QR Code abaixo (Portal de Compras do RN).



Natal/RN, XX de XXXXX de 2026.

Iranildo Germano dos Santos
Secretário Adjunto de Estado da Administração

Empresa:	
Representante Legal:	
Cargo:	CPF nº:
RG nº:	Órgão Emissor:
Assinatura (assinado eletronicamente)	

ANEXO I
RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.
2. Fornecedor 2.
3. Fornecedor 3.
4. Fornecedor 4.

ANEXO IV - DA METODOLOGIA DE FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
(VALOR UNITÁRIO SIMBÓLICO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

1. **DO OBJETO DO ANEXO**
- 1.1. O presente Anexo estabelece as regras específicas para a formulação dos lances, a composição do preço e o julgamento das propostas no âmbito do presente certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando a utilização de valor unitário simbólico no sistema eletrônico Comprasnet/Compras.gov e a remuneração da contratada por meio de taxa de administração.

2.

DOS PARÂMETROS ECONÔMICOS DA CONTRATAÇÃO
- 2.1.

Para fins de planejamento, disputa e julgamento das propostas, ficam fixados os seguintes parâmetros econômicos:
I – valor estimado anual do objeto: R\$ 22.358.174,00;
II – forma de remuneração da contratada: taxa de administração incidente sobre o valor dos serviços executados;
III – taxa mínima de administração admitida: -20% (vinte por cento negativo);
IV – valor de referência da contratação, após aplicação da taxa mínima: R\$ 17.886.539,20;
V – critério de julgamento: menor preço, apurado com base no menor valor global resultante.
3.

DA ESTRUTURA CADASTRAL NO SISTEMA ELETRÔNICO
- 3.1.

Para fins de operacionalização da disputa no sistema Comprasnet/Compras.gov, o item será cadastrado com valor unitário simbólico de R\$ 1,00 (um real).
- 3.2.

A quantidade do item corresponderá numericamente ao valor estimado anual do objeto, de modo que o valor global simbólico registrado no sistema represente o montante financeiro total a ser gerenciado.
- 3.3.

O valor unitário simbólico possui caráter exclusivamente operacional, não representando, em qualquer hipótese, o valor econômico real da contratação.
4.

DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO
- 4.1.

Os licitantes deverão apresentar seus lances exclusivamente por meio da oferta **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observado o limite mínimo estabelecido neste Edital.
- 4.2.

O preço global ofertado será obtido mediante a aplicação da taxa de administração sobre o valor estimado anual do objeto, conforme a seguinte fórmula:

Preço Global Ofertado = Valor Estimado Anual x (1 + Taxa de Administração)
- 4.3.

Para fins meramente ilustrativos, têm-se os seguintes exemplos de composição do preço:
I – taxa de administração de -20%: preço global de R\$ 17.886.539,20;
II – taxa de administração de -22%: preço global de R\$ 17.438.379,72;
III – taxa de administração de -25%: preço global de R\$ 16.768.630,50.
- 4.4.

As variações percentuais ofertadas nos lances representam impacto financeiro direto e relevante sobre o valor global da contratação.

5.

ESTRUTURA CADASTRAL NO COMPRASNET

- 5.1.

Para viabilizar a operacionalização da disputa eletrônica, o item é cadastrado no sistema com os seguintes parâmetros:

Elemento cadastral	Informação
Valor unitário do item	R\$ 1,00
Quantidade do item	22.358.174 unidades
Valor global simbólico	R\$ 22.358.174,00

- 5.2.

Ressalta-se que o valor unitário de R\$ 1,00 possui caráter meramente operacional, não representando o valor econômico real da contratação.

SIMULAÇÃO DE LANCES - CRITÉRIO DE MENOR PREÇO

Licitante	Taxa de Administração	Cálculo do Preço	Preço Global Ofertado
Licitante A	-20% (taxa mínima)	$22.358.174,00 \times (1 - 0,20)$	R\$ 17.886.539,20
Licitante B	-22%	$22.358.174,00 \times (1 - 0,22)$	R\$ 17.438.379,72
Licitante C	-25%	$22.358.174,00 \times (1 - 0,25)$	R\$ 16.768.630,50

Assim, a ordem de classificação do exemplo acima seria:

- 1º colocado – Licitante C: R\$ 16.768.630,50
2º colocado – Licitante B: R\$ 17.438.379,72
3º colocado – Licitante A: R\$ 17.886.539,20

- 5.3.

As variações percentuais ofertadas nos lances refletem impacto financeiro direto e significativo sobre o preço global da contratação.

6.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, considerando-se vencedora a proposta que resultar no menor valor global, apurado na forma deste Anexo e das demais disposições do Edital.
- 6.2.

O valor unitário simbólico apresentado no sistema eletrônico não será considerado como parâmetro de julgamento, devendo prevalecer, para todos os fins, o valor global resultante da aplicação da taxa de administração.

7.

DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E DE TRANSPARÊNCIA

- 7.1.

A utilização de valor unitário simbólico não afasta a obrigatoriedade de observância aos princípios do planejamento, da transparência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 7.2.

O parâmetro econômico relevante para fins de disputa, negociação, julgamento e adjudicação é o valor global resultante da aplicação da taxa de administração sobre o valor estimado anual do objeto.
- 7.3.

A correta compreensão da sistemática prevista neste Anexo é condição essencial para a adequada formulação dos lances e para a regular participação no certame, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das regras aqui estabelecidas

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN)

Empresa (razão social):	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo relacionado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (EM %) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (C) = (A) x (1 + (B/100))
1	Gerenciamento e Administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	Percentual (%) sobre o valor estimado anual	R\$	%	R\$

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias (no mínimo), contados da data da entrega da mesma.
2. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaiando nenhum destes custos à Contratante.

3. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento.

Cidade, ____ de ____ de ____.

Representante
CNPJ

[1] Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados